Despacho

Antendendo à matéria probatória carreada para os autos, verificam-se reunidos fortes indícios da prática de crimes de Sequestro, p. e p. pelo art.º 158.º do Código Penal, dos quais foram vítimas ARLÉCIO COSTA e DELFIM NEVES, havendo necessidade de se realizarem mais diligências com vista à determinação das respetivas autorias, que se mostram inexequíveis no prazo de realização da presente Instrução Preparatória.

Assim, determina-se a Extração de Certidão Integral dos autos deste Processo n.º 768/2022, com vista a apurar a verdade material dos correspondentes factos.

Cumpra-se.

*

Tendo esgotado todas as formas de Notificação do GÉRSON MIRANDA DE OLIVEIRA VAZ, com sinais nos autos, vem, nos termos dos art.ºs 35.º e 37.º do Código Penal, Constituí-lo Arguido.

*

Revelando-se fundamental para o cabal apuramento dos factos investigados neste Processo n.º 768/2022 a tomada de declarações na qualidade de Testemunha ao Sr. DELFIM SANTIAGO das NEVES, e, tendo-se revelado inexequível a sua vinda aos autos dentro do prazo da vertente Instrução Preparatória, apesar das démarches encestadas nesse sentido junto da Assembleia Nacional, uma vez que o mesmo é Deputado da Nação, Requere-se ao Tribunal que o mesmo seja adicionado ao rol de Testemunhas infra, nos termos do art.º 296.º do Código de Processo Penal, observado o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 8/2008, que aprovou o Estatuto dos Deputados da Assembleia Nacional.

*

I. SIGLAS, ACRÓNIMOS, ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

1. **CP –** Código Penal.
2. **CPP –** Código de Processo Penal.
3. **DL –** Decreto-Lei.
4. **Fls.** – Folhas.
5. **ADE** – Auto de Diligência Externa.
6. **PJ -** Polícia Judiciária.
7. **LPC -** Laboratório de Polícia Científica.
8. **PGR –** Procuradoria-Geral da República.
9. **FA –** Forças Armadas.
10. **PM –** Polícia Militar.
11. **CEMFA –** Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas.
12. **Vice-CEMFA –** Vice-Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas.
13. **EMFA –** Estado-Maior das Forças Armadas.
14. **RDSTP –** República Democrática de São Tomé e Príncipe.
15. **RSTP –** Rádio Somos Todos Primos.
16. **STP –** São Tomé e Príncipe.
17. **SINFO** - Serviço de Informação do Estado.
18. **RPADC -** Relatório de Perícia de Avaliação do Dano Corporal.
19. **ARLÉCIO COSTA** - Arlécio Alexandrina da Costa - ***BOSS.***
20. **EZEQUIEL AFONSO** - Ezequiel Glória Lopes Afonso - ***ISAAC.***
21. **GONÇALO BONFIM** - Gonçalo Evaristo Bonfim - ***ARMANDO.***
22. **JULLAIT CARNEIRO** - Jullait Conceição Carneiro - ***INTO.***
23. **BRUNO AFONSO -** Bruno dos Santos Lima Afonso – ***LUCAS.***
24. **JOSÉ MAIA –** José de Sousa Pontes Maia – ***JULINHO.***

25. **ADMÍLSON SEVERIANO** – Admílson da Costa Alegre Vera Cruz Severiano – ***MAMÃO.***
26. **ANGELÍCIO CARLOS** – Angelício Celeste Carlos – ***ZI.***
27. **DALTON MIRANDA** – Dalton Fernandes Miranda – ***BRIMA.***
28. **EMERSON COSTA** – Emerson dos Ramos Fonseca da Costa – ***VIGI.***
29. **FRANCISCO FILIPE –** Francisco da Glória Filipe - ***DALTON*** ou ***PAPAGAIO.***
30. **FREDSON MANAGEM** – Fredson Almeida Lima Managem - ***FURINHO*** ou ***OSMI.***
31. **JAÍLSON MATA –** Jaílson de Sousa Luís da Mata **–** ***DIDI.***
32. **JAMÍLSON TAVARES –** Jamílson Borja Tavares **-** ***CABIDELEI*** *ou* ***CABILELÉ.***
33. **NELCISO PONTES –** Nelciso Assunção Sousa Pontes **-** ***NARCISO*** ou ***PROGÔ.***
34. **ODILEY ALMEIDA-** Odiley Ferreira da Cruz Almeida - ***CRIMINAL.***
35. **RIVALDO NEVES –** Rivaldo Fernandes das Neves – ***RIVA.***
36. **STEPHANE SANTIAGO –** Stephane D'Almeida Santiago ***GABONÊS.***
37. **SILVINO PINA –** Silvino Mendes de Pina – ***CHIVU.***
38. **MARCELO GRAÇA -** Marcelo Neto da Graça.
39. **GÉRSON VAZ -** Gérson Miranda De Oliveira Vaz.
40. **VIRGÍLIO PONTES –** Virgílio Martins de Sousa Pontes.
41. **HECTOR MONTEVERDE –** Hector Yasalde Marques Monte Verde.
42. **WILKER VIEGAS –** Wilker Ney da Vera Cruz Viegas.
43. **DELFIM NEVES –** Delfim Santiago das Neves.

*

II. <u>ACUSAÇÃO</u>

O MINISTÉRIO PÚBLICO, em Processo Comum de Querela e para Julgamento pelo TRIBUNAL COLECTIVO, acusa:

1. **DANIEL FURTADO LOPES CARNEIRO, *BOTICA II***, doravante **DANIEL CARNEIRO**, nascido em Conceição, Príncipe, a 19/01/1992, filho de Roberto Furtado Lopes Carneiro e de Judicilina Furtado Pernambuco da Mata, titular do BI n.º 162963, **3º Sargento da PM**, residente em Vila Maria, Água Grande, São Tomé, em **PRISÃO PREVENTIVA;**

2. **ABSALLYN ANEYD ANDRADE DA TRINDADE, *ABISSALY***, doravante **ABSALLYN TRINDADE**, nascido em Guadalupe, São Tomé, a 11/03/1984, filho de Engrácio José Rodrigues da Trindade e de Antónia Andrade Piloto, titular do BI n.º 92384, **Tenente da PM**, residente em Folha Fede, Mé-Zóchi, São Tomé, em **PRISÃO PREVENTIVA;**

3. **GELDENILDO QUARESMA do NASCIMENTO BENILDO, *SI***, doravante **GELDENILDO BENILDO**, nascido em Trindade, São Tomé, a 26/11/1989, filho de Patrício Brandão do Nascimento Benildo e de Belida Quaresma Mendonça, titular do BI n.º 100162, **Furriel da PM**, em **PRISÃO PREVENTIVA;**

4. **INÍCIO ALVES RAMOS** de **SOUSA, *INÍCIO***, doravante **INÍCIO SOUSA,** nascido em Conceição, São Tomé, a 22/10/1976, filho de Domingos Ramos de Sousa e de Maria Alves, titular do BI n.º 74103, **Sargento-Ajudante da PM**, da Polícia residente em Água Sampaio, São Tomé, em **PRISÃO PREVENTIVA;**

5. **NUNO FONTES DA GRAÇA QUINTAS**, doravante **NUNO QUINTAS,** nascido em Lobata, São Tomé, a 12/03/1986, filho de Leonídio da Graça Quintas e de Virgínia Ferreira Fontes, titular do BI n.º 105375, **Tenente da PM**, residente em Uba Flor, São Tomé, **em PRISÃO PREVENTIVA;**

6. **STOY MILLER VAZ DE SOUSA PONTES**, doravante **STOY MILLER**, nascido em Água Grande, São Tomé, a 10/12/1983, filho de Fernando de Sousa Pontes Costa Alegre e de Domingas Vaz de Sousa, titular do BI n.º 86013, **Capitão da PM**, residente em Trindade, Mé-Zochi, São Tomé**, em PRISÃO PREVENTIVA;**

7. **ABDLU AICY XAVIER ALMEIDA TOMÉ, *ABIDU*** ou ***ABIDILU***, doravante **ABDLU TOMÉ,** nascido em Uist. de Água Grande, São Tomé, a 17/12/1981, filho de Alcides Mendes de Almeida Tomé e de Lucrécia da Trindade Xavier Almeida Tomé, titular do BI n.º 80942**, Tenente de Transmissões**, residente em Chacara, São Tomé, em **PRISÃO PREVENTIVA;**

8. **AJAX JÚCIO MONTEIRO MANAGEM, *AJAX***, doravante **AJAX MANAGEM**, nascido em Conceição, Príncipe, a 04/06/1980, filho de Felicidade Gaudêncio da Costa Managem e de Norberta Varela Monteiro, titular do BI n.º 101365, **Sargento de Artilharia,** residente em Bairro de Satom, Água Grande, São Tomé, em **PRISÃO PREVENTIVA;**

9. **NÍLTON NETO MONTEVERDE D'ASSUNÇÃO, *BTR***, doravante **NÍLTON D'ASSUNÇÃO,** nascido em Trindade, São Tomé, a 29/07/1983, filho de Albino da Conceição Monteverde de Maria Angélica Mota Afonso Neto, titular do BI n.º 88871, **Tenente de Engenharia**, residente em São Gabriel, São Tomé;

10. **ALEX VIEGAS, *BLÓ*** ou ***BLOW***, nascido em Caixão Grande, São Tomé a 05/07/1988, filho de Filomena Afonso Viegas, titular do BI n.º 100250 e do Passaporte da RDSTP n.º PS005014, **Tenente de Infantaria**, residente em Melhorada, Mé-Zochi, São Tomé;

11. **JAKSON DOS SANTOS PAQUETE**, ***JACKS,*** doravante **JAKSON PAQUETE**, nascido em Conceição, Príncipe, a 27/02/1981, filho de Manuel do Sacramento Pires Paquete e de Rosalina Semedo dos Santos, titular do BI

n.º 81961, **2º Sargento**, residente em Bom Bom, São Tomé, em **PRISÃO PREVENTIVA**;

12. **VALDINÍLSON CORREIA PIRES DOS SANTOS, *ESPARGUETE***, doravante **VALDINÍLSON SANTOS,** nascido em Conceição, São Tomé, a 03/04/1997, filho de (Ilegível) Pires dos Santos e de Maria da Graça Mendes Correia, titular do BI n.º 138402, **1º Cabo de Infantaria**, residente em Folha Fede, Mé-Zóchi, São Tomé, em **PRISÃO PREVENTIVA;**

13. **AYKEMSS CAPELA DANQUÁ**, doravante **AYKEMSS DANQUÁ,** nascido em Lobata, São Tomé, a 17/03/1985, filho de Fernando da Trindade Danquá e de Isabel Maria Tavares Capela, titular BI n.º 92987 e do Passaporte da RDSTP n.º E002051, **1.º Sargento** da **Secção Desportiva,** residente em Água Arroz, São Tomé, em **PRISÃO PREVENTIVA;**

14. **LÍVIO ROCHA GONÇALVES DA TRINDADE**, ***Dú,*** doravante **LÍVIO TRINDADE**, nascido em Lobata, São Tomé, a 28/06/1988, filho de Isildo Gonçalves da Trindade e de Irene Pedro Rocha, titular BI n.º 103480 e do Passaporte da RDSTP n.º E005919, **Sargento de Artilharia,** residente em Riboque Capital, São Tomé;

15. **RODOLF JOSÉ DA GRAÇA BENTO, *MÁQUINA***, doravante **RODOLF BENTO**, nascido em Praia Melão, São Tomé, a 25/10/1987, filho de Venâncio da Graça Bento de Encarnação e de Maria José de Jesus Fernandes, titular do BI n.º 105741, **3º Sargento da Banda Militar**, residente em Madre de Deus, São Tomé;

16. **ÁLCIO DA COSTA EUSÉBIO, *AÇO***, doravante **ÁLCIO EUSÉBIO,** nascido em Conceição, São Tomé, a 29/04/1976, filho de Nilo Joaquim Eusébio e de Aurélia Rodrigo da Costa, titular BI n.º 69746 e do Passaporte n.º PS003973, **Sargento-Chefe de Engenharia**, residente em Bairro de Satom, São Tomé;

17. **JAYNE NASIMIK DOS RAMOS PEREIRA, *JAIME***, doravante **JAYNE PEREIRA,** nascido em Guadalupe, São Tomé, a 08/09/1983, filho de Flávio Afonso Pereira e de Francisca Vicente dos Ramos, titular do BI n.º 84019 e do Passaporte PS004995, **Capitão das FA**, residente em Capela, Trindade, São Tomé;

18. **AÍLTON GARCIA CARDOSO, *GORGULHO,*** doravante **AÍLTON CARDOSO**, nascido em Conceição, Príncipe, a 26/04/1994, filho de Agostinho Almeida Lopes Cardoso e de Agostinha Garcia da Silva, titular do BI nº 141872, **Furriel de Agropecuária**, residente em Desejada, São Tomé;

19. **WALDIMYR SANTOS DA MATA, *DA MATA,*** doravante **WALDIMYR MATA,** nascido em Boa Morte, São Tomé, a 02/01/1984, filho de Teófilo da Cruz Pedroso da Mata e de Ermesinda Engrácia dos Santos Eusébio, titular do BI 87975, residente na Rua Padre Martinho Pinto da Rocha, São Tomé;

20. **GÉRSON MIRANDA DE OLIVEIRA VAZ**, doravante **GÉRSON VAZ**, nascido em Conceição – Príncipe a 18/04/1995, filho de Nélson de Oliveira Vaz da Trindade e de Maria dos Santos Pereira Miranda, titular do BI 137826, com morada em Neves – São Tomé;

21. **JOSÉ MARIA COELHO DA SILVA MENEZES,** doravante **JOSÉ MARIA MENEZES,** nascido em Conceição, São Tomé, a 27/04/1965, filho de Manuel Viegas de Abreu Menezes e Catarina António Coelho da Silva, titular do BI nº 40313, **Coronel das Forças Armadas**, residente no Bairro de Satom, São Tomé;

22. **ARMINDO PINHO DA FONSECA E SILVA RODRIGUES,** doravante **ARMINDO RODRIGUES,** nascido em Conceição, São Tomé, a

17/02/1965, filho de Francisco da Fonseca e Silva Rodrigues e Anatália Semôa Pinho, titular do BI nº 45108, **Capitão-de-Mar-e-Guerra da Guarda Costeira**, residente no Bairro Militar, São Tomé;

23. **OLINTO AMADO DE CEITA PAQUETE,** doravante **OLINTO PAQUETE,** nascido em Conceição, São Tomé, em 19/01/1965, filho de José Gonçalves de Ceita Paquete e de Áurea Pascoal Bonfim Amado, titular do BI nº 40293, **Brigadeiro-General,** residente no Bairro Militar, São Tomé;

porquanto:

1. OS ARGUIDOS

1. **Nos dias 24 e 25 de Novembro de 2022**:
   - **a)** DANIEL CARNEIRO tinha o posto de 3º Sargento da PM;
   - **b)** ABSALLYN TRINDADE tinha o posto de Tenente da PM;
   - **c)** INÍCIO SOUSA tinha o posto de Sargento-ajudante da PM;
   - **d)** NUNO QUINTAS tinha o posto de Tenente da PM;
   - **e)** STOY MILLER tinha o posto de Capitão da PM;
   - **f)** ABDLU TOMÉ tinha o posto de Tenente de Transmissões;
   - **g)** AJAX MANAGEM tinha o posto de Sargento de Artilharia;
   - **h)** NÍLTON D'ASSUNÇÃO tinha o posto de Tenente de Engenharia;
   - **i)** ALEX VIEGAS tinha o posto de Tenente de Infantaria;
   - **j)** JAKSON PAQUETE tinha o posto de 2º Sargento;
   - **k)** AYKEMSS DANQUÁ tinha o posto de 1.º Sargento da Secção Desportiva;
   - **l)** LÍVIO TRINDADE tinha o posto de Sargento de Artilharia;
   - **m)** RODOLF BENTO tinha o posto de 3º Sargento da Banda Militar;
   - **n)** ÁLCIO EUSÉBIO tinha o posto de Sargento-Chefe de Engenharia;
   - **o)** JAYNE PEREIRA tinha o posto de Capitão das FA;
   - **p)** WALDIMYR MATA tinha o posto de Capitão de Infantaria;

2. Estes militares pertencem ao quadro permanente das FA de São Tomé e Príncipe;

3. **Nos dias 24 e 25 de Novembro de 2022**:
   a) GELDENILDO BENILDO tinha o posto de Furriel da PM;
   b) VALDINÍLSON SANTOS tinha o posto de 1º Cabo de Infantaria;
   c) AÍLTON CARDOSO tinha o posto de Furriel de Agropecuária;
   d) GÉRSON VAZ tinha o posto de 1.º Cabo de Artilharia;

4. Estes militares pertencem às FA de São Tomé e Príncipe através de *regime de contrato;*

5. **Nos dias 24 e 25 de Novembro de 2022**, JOSÉ MARIA MENEZES tinha o posto de Coronel, pertencia ao quadro permanente das FA de São Tomé e Príncipe e exercia, também, funções como Comandante do Exército;

6. **Nos dias 24 e 25 de Novembro de 2022**, ARMINDO RODRIGUES tinha o posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra da Guarda Costeira, pertencia ao quadro permanente das FA de São Tomé e Príncipe e exercia, também, funções de Vice-CEMFA;

7. **Nos dias 24 e 25 de Novembro de 2022**, OLINTO PAQUETE tinha o posto de Brigadeiro-General, pertencia ao quadro permanente das FA de São Tomé e Príncipe e exercia, também, funções de CEMFA;

2. <u>A Alteração Violenta do Estado de Direito</u>

8. Arlécio Costa foi líder do 32.º Batalhão de Infantaria da África do Sul, denominado *Os Búfalos* e, também, chamado *Os Terríveis*;

9. Pela experiência como ex-líder desse Batalhão, era detentor de conhecimentos e de experiência estratégico-militares;

10. Gonçalo Bonfim, também, integrou o referido Batalhão;

11. O Batalhão *Os Búfalos* era uma unidade de elite, constituída em finais de 1993, que ganhou notoriedade pela competência, coragem e destreza evidenciadas em operações de alto risco no exterior, designadamente, na guerra civil angolana e da independência da Namíbia;

12. Porém, na sequência da queda do regime sul-africano *Apartheid*, em 26 de Março de 1993, ocorreu o desmantelamento daquela unidade e consequente desmobilização dos seus efectivos, anteriormente recrutados em diversos países do continente africano, como a RDSTP;

13. Os efectivos São-tomenses ex-Búfalos regressaram a STP em situação de enorme precariedade, enfrentando dificuldades de readaptação e de reinserção;

14. Após o regresso, os ex-*Búfalos* São-tomenses organizaram-se em redor de Arlécio Costa;

15. E exigiram aos sucessivos Governos de STP reconhecimento e retribuição material pelos seus méritos e feitos militares;

16. Neste contexto, em consequência da pressão exercida junto dos sucessivos Governos, no dia 16 de Julho de 2003, Arlécio Costa e outros ex-*Búfalos* desencadearam um *Golpe de Estado* com vista à destituição do Chefe de Estado e do Governo de STP;

17. Os principais membros do Governo, vários elementos do Gabinete da Presidência e o próprio Procurador-Geral da República ficaram privados da liberdade no Quartel do Morro;

18. Na sequência do processo negocial que se seguiu àquela acção armada, a comunidade internacional conseguiu demover os ex-*Búfalos* e restabelecer a ordem constitucional, através da celebração de um *Memorando de Entendimento*, em 23 de Julho de 2003;

19. Desse *Memorando de Entendimento* resultou a aprovação da Lei n.º 6/2003, de 24 de Julho, nos termos da qual foram amnistiados todos crimes praticados pelos civis e militares implicados nos acontecimentos de 16 de Julho de 2003, entre os quais Arlécio Costa;

20. Era, assim, comummente, imputado a Arlécio Costa o envolvimento em recorrentes ataques armados a instituições São-tomenses;

21. **Nos últimos tempos**, Arlécio Costa vinha reivindicando, insistentemente, junto do poder político São-tomense, a resolução do seu problema de acumulação de dívida relativa à concessão de dois talhões de terreno, na zona norte da ilha de São Tomé, que foram concedidos para exploração aos *ex-Búfalos*, na sequência do referido *Memorando de Entendimento*, cujas concessões tinham perdido, entretanto, por revogação, a favor de uma sociedade titulada por Delfim Neves, ex-Presidente da Assembleia Nacional de STP;

22. **Em data não concretamente apurada, mas seguramente após o rescaldo das últimas eleições presidenciais na RDSTP,**

realizadas a 18 de Julho (1.ª volta) e a 8 de Agosto (2.ª volta) de 2021, Arlécio Costa, muito revoltado e inconformado com o assunto das concessões e com o objectivo de tornar pública a sua insatisfação e de coagir o Estado São-tomense à resolução do seu problema, juntamente com Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim, Jullaitt Silva e Bruno Afonso, delinearam um plano para, em conjugação de esforços e intentos, tomarem o poder em STP;

23. Tal plano, em primeiro lugar, consistia, com recurso a armas de guerra, na tomada de *Assalto* ao Quartel do Morro, e, nas etapas subsequentes, contemplava a detenção e destituição do Presidente da República, Carlos Vila Nova, do Ministro da Defesa, Jorge Amado, e, do, então, CEMFA, OLINTO PAQUETE, ora arguido;

24. O Quartel do Morro é o Quartel-General das FA de STP;

25. No Quartel do Morro está instalada a Companhia de Polícia Militar, no canto anterior direito do piso Inferior, perspectivado por quem ali aceda através da respetiva Porta de Armas;

26. A PM é uma unidade especial na directa dependência do CEMFA;

27. A PM tem por missão principal zelar, em todo o território nacional, pelo cumprimento dos regulamentos e ordens militares, protecção de infraestruturas críticas e contribuir no quadro legal para a segurança interna;

28. Das instalações da PM, fazem parte a Secretaria, com duas salas divididas entre si por um vidro, mais precisamente a sala dos Sargentos e a sala dos Tenentes e, ao fundo de um corredor, o gabinete de STOY MILLER, Comandante da PM, como referido;

29. No piso superior, sensivelmente sobre a Porta de Armas, existe um salão nobre e uma sala de Oficiais;

30. A estratégia para o *Assalto ao Quartel* foi definida em várias reuniões que se iniciaram em data anterior à da campanha eleitoral das eleições referidas e tiveram origem em conversações, contactos e decisões tomadas por Arlécio Costa e Ezequiel Afonso, seu braço direito;

31. Ezequiel Afonso teve um papel crucial no desenvolvimento dos subsequentes recrutamentos dos demais participantes;

32. Essas reuniões em que participaram os indivíduos acima referidos tiveram lugar, numa fase inicial, no domicílio de Bruno Afonso, sito em Ubá Cabra, e, posteriormente, no domicílio de Arlécio Costa, sito no Quilombo;

33. Assim, com o objectivo de recrutar terceiros, em data não apurada, Ezequiel Afonso efectuou uma abordagem ao 3.º Sargento de Artilharia Silvino Pina, dando nota do plano em curso para *o Golpe de Estado;*

34. **Em Janeiro de 2022,** essas reuniões realizaram-se entre Arlécio Costa, Ezequiel Afonso e Silvino Pina que, não obstante não concordar com o que estava a ser planeado, continuou a aceitar os convites que lhe foram endereçados para estar presente nas reuniões;

35. No entanto, Silvino Pina deu conhecimento, desse plano, às chefias militares, designadamente ao, na altura, Major Virgílio Pontes e ao CEMFA, ora arguido, OLINTO PAQUETE;

36. OLINTO PAQUETE deu-lhe autorização para continuar a participar nas reuniões, com o propósito de recolher e fornecer-lhes informações acerca da conspiração em curso;

37. Ciente, não apenas dos conhecimentos e experiência estratégico-militares de Arlécio Costa, enquanto ex-líder de *Os Búfalos*, mas, sobretudo, pelo seu longo historial de envolvimento em recorrentes ataques armados, subversivos e violentos às instituições São-tomenses, OLINTO PAQUETE transmitiu aquela informação ao, então, Secretário de Segurança Interna, Subintendente João Alvim;

38. Por sua vez, o Subintendente João Alvim transmitiu-a ao Director do SINFO, Amílcar Carvalho d'Almeida Godinho, para que fosse efectuada uma avaliação de risco;

39. E, também, a transmitiu ao, então, Primeiro-Ministro da RDSTP;

40. **Em Setembro de 2022,** ainda antes das eleições legislativas de STP (de 25 de Setembro), Arlécio Costa, directamente ou através de Ezequiel Afonso, encetou outros contactos dando nota aos mesmos que estaria a preparar um *Golpe de Estado* e que estava a ultimar o *Plano de Ataque* ao Quartel do Morro, convidando-os a participar no mesmo;

41. Arlécio Costa prometeu-lhes que, caso aceitassem e conseguissem tomar posse daquele complexo militar, iriam receber *muito dinheiro*, designadamente 50.000,00€, porque quem os estava a financiar era Delfim Neves, pessoa muito conhecida em STP pela sua grande capacidade económica e financeira;

42. Vieram, assim, a ser contactados para colaborar na execução do *Plano de Ataque,* designadamente para facilitarem a entrada no Quartel do Morro, para o fornecimento de armas e para as detenções do Presidente da República, do CEMFA e do Ministro da Defesa, alguns militares das FA de STP que exerciam funções no Quartel do Morro;

43. Assim, foram contactados o Soldado de Artilharia Admílson Severiano, o 2º Cabo de Infantaria Angelício Carlos, o Soldado de Infantaria Dalton Miranda, o 2º Cabo de Artilharia Jaílson Mata, o 2º Cabo Jamílson Tavares, o Soldado de Engenharia Nelciso Pontes, o 2º Cabo Odiley Almeida, o Soldado Stephane Santiago e o Soldado-Enfermeiro Francisco Filipe;

44. Militares estes que vieram a aceitar colaborar na execução do plano acima referido;

45. **No dia 24 de Novembro de 2022, no início da noite,** na sala de armamento de artilharia, no Quartel do Morro, reuniram-se alguns dos militares acima referidos que aceitaram executar o plano;

46. **Após a distribuição do turno, que se iniciaria às 23.00 horas,** e onde se incluíam os militares que tinham aceitado executar o plano, os mesmos foram descansar, ao mesmo tempo que conversaram sobre o que se iria passar nessa noite;

47. Nessa conversa, onde reviram as tarefas de cada um, participaram Admílson Costa, Jaílson Mata, Jamílson Tavares, Angelício Carlos e Stephane Santiago;

48. **Após a troca dos turnos do pessoal escalado para o serviço,** e seguindo o plano delineado, Odiley Almeida entregou as chaves do Portão Norte a Dalton Miranda que, por sua vez, as entregou a Jamílson Tavares que as fez chegar a Admílson Costa que procedeu à abertura daquele portão e assumiu posição junto ao mesmo, tal como tinha sido definido;

49. De seguida, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim, Jullaitt Silva e Bruno Afonso entraram no Quartel do Morro através desse Portão Norte, situado no extremo oposto à Porta de Armas;

50. Dalton Miranda, juntamente com outro militar que desconhecia as intenções dos demais, Rivaldo Neves, e Jaílson Mata e Nelciso Pontes encontravam-se a fazer as suas rondas no exterior ao Quartel, tendo-se deslocado ao encontro dos civis;

51. De igual forma, Francisco Filipe foi ao encontro dos civis;

52. Estes militares levaram-nos, por sua vez, ao encontro de Angelício Carlos e Stephane Santiago;

53. Entretanto, Angelício Carlos e Stephane Santiago encaminharam os quatro civis para o interior do Quartel e dirigiram-se para a sala de armamento de artilharia;

54. Naquele local, recolheram quatro armas de fogo, carregadores e munições que lhes foram entregues por Angelício Carlos e Stephane Santiago;

55. Em concreto, os militares entregaram aos civis três armas de fogo AK – 47, de calibre 7,62 mm. x 39 mm, com os números de série OO0195K, E2153P e rr8188 e uma HK - G 3, calibre 7,62 mm. x 51 mm NATO, com o número de série FMP140598, armas de uso exclusivo militar;

56. Na posse do armamento previamente fornecido pelos militares, os quatro civis foram conduzidos por Dalton Miranda, e Jamílson Tavares e dirigiram-se à Secretaria da PM, na qual se encontrava DANIEL CARNEIRO, então, Sargento de Dia;

57. Ao aperceberem-se que o Sargento de Dia encontrava-se acordado e na posse da respectiva arma de fogo AK-47, os quatro civis acompanhados e guiados por Jamílson Tavares e Dalton Miranda optaram por não o abordar e encaminharam-se para o Gabinete do Oficial de Dia, onde se encontrava o Tenente Marcelo Graça;

58. Ali chegados, os quatro civis, Gonçalo Bonfim, Ezequiel Afonso, Jullaitt Silva e Bruno Afonso bateram à porta;

59. Não obstante, o Tenente Marcelo Graça lhes ter dito para entrar, desconhecendo de quem se tratava e assumindo que seria um dos militares do Quartel, Gonçalo Bonfim, Ezequiel Afonso, Jullaitt Silva e Bruno Afonso não entraram e aguardaram que aquele lhes fosse abrir a porta, o que viria a acontecer pouco tempo depois;

60. Ao abrir a porta do seu gabinete, de imediato, um dos civis desferiu-lhe uma pancada, com força, na face, com a coronha de uma arma de fogo AK-47;

61. De seguida, os civis apertaram-lhe o pescoço, tentando estrangular o Tenente Marcelo Graça que resistia, ao mesmo tempo que o amordaçaram com recurso a um rolo de fita isoladora que transportavam para esse efeito;

62. Temendo pela sua vida e pela segurança das instalações, o Tenente Marcelo Graça tentou resistir e gritar com o objectivo de alertar os demais militares para o que se estava a passar;

63. Simultaneamente, Gonçalo Bonfim, Ezequiel Afonso, Jullaitt Silva e Bruno Afonso gritaram em voz alta *Cuidado, você tem filhos!...*

64. Pese embora a oposição do Tenente Marcelo Graça, Gonçalo Bonfim, Ezequiel Afonso, Jullaitt Silva e Bruno Afonso empurraram-no para

o interior do Gabinete do Oficial de Dia e obrigaram-no a ajoelhar-se no chão, através de *coronhadas* que lhe desferiram na cabeça;

65. Simultaneamente, Bruno Afonso, que se tinha posicionado na parte de fora do gabinete, depois de Gonçalo Bonfim, Ezequiel Afonso e Jullaitt Silva se terem introduzido no Gabinete do Oficial de dia, fechou repentinamente a porta para que quem estivesse no exterior não ouvisse o que se estava a passar;

66. Dalton Miranda, ao aperceber-se que os civis estavam a bater no Tenente Marcelo Graça, e temendo por consequências mais graves, nomeadamente que o matassem, disparou um tiro para o ar;

67. Ao ouvir o disparo efectuado, Bruno Afonso escondeu-se numa cela adjacente ao gabinete, na posse de uma das quatro espingardas militares que lhes tinham sido entregues.

68. Entretanto, no interior do gabinete, o Tenente Marcelo Graça, que continuava a ser atingido com *coronhadas* pelos civis que se tinham trancado, com o mesmo, no interior, conseguiu, a determinado momento, sacar e municiar, com o auxílio do pé direito, a sua arma de calibre 9 mm, e efectuou um disparo, para a sua rectaguarda, com o objectivo de se tentar libertar dos mesmos que lhe continuavam a bater e que se encontravam sobre o seu corpo, pressionando-o contra o chão;

69. Nessa altura, um dos civis retirou-lhe a sua arma de marca *Tokarev*, de 9mm, da mão, continuando a desferir-lhe consecutivas *coronhadas* com a arma de fogo AK-47;

70. Entretanto, um dos civis desferiu-lhe uma outra *coronhada* na zona temporal direita, altura em que o Tenente Marcelo Graça percebeu que

não conseguiria resistir, motivo pelo qual decidiu manter-se no chão e fingir-se de morto;

71. Nesse momento, os civis arrastaram o corpo do Tenente Marcelo da Graça para um dos cantos do gabinete, afastando-o da porta de entrada, e deixaram-no deitado no chão;

72. O disparo do Tenente Marcelo da Graça alertou os demais militares, tendo estes percebido que algo de anormal se estaria a passar no interior do gabinete do Oficial de Dia;

73. Perante esta ocorrência, de imediato, os três militares que se encontravam ao serviço naquela noite, mais precisamente o 1.º Sargento e Comandante da Guarda Mike Ramos, o 2.º Sargento de Engenharia e Comandante da Força de Intervenção Rápida Elaique Sousa e DANIEL CARNEIRO, reagiram e perceberam que algo de grave se estava a passar no interior do Quartel do Morro;

74. De imediato, o militar Mike Ramos, responsável pela Porta de Armas e pelas Guaritas e Sentinelas no Quartel do Morro, deu ordem aos seus subordinados para formatura junto à Porta de Armas;

75. O militar Elaique Sousa, responsável pela sua Segurança Exterior e Interior, dirigiu-se para o gabinete de Oficial de Dia para confirmar o que se estaria a passar, sendo que falou, antes disso, com o militar Mike Ramos;

76. DANIEL CARNEIRO encaminhou-se, rapidamente, para o gabinete do Oficial de Dia, por pensar que se tratava de um disparo acidental e que o mesmo precisava de ajuda;

77. O militar Elaique Sousa e DANIEL CARNEIRO viriam a encontrar-se perto do gabinete de Oficial de Dia, onde este, entretanto, já se

encontrava abrigado por ter sido alvo de vários disparos na sua direcção, por parte dos civis que continuavam barricados dentro do referido gabinete;

78. Entretanto, **às 00.37 horas, do dia 25 de Novembro de 2022**, ao ver-se encarcerado na cela, com poucas possibilidades de fuga, Bruno Afonso telefonou a Jamílson Tavares, dizendo-lhe que estava barricado, pedindo-lhe auxílio para sair dali;

79. **Às 00.48 horas,** Bruno Afonso contactou, também, telefonicamente Arlécio Costa, disse-lhe que estava barricado e pediu ajuda;

80. **Entre as 01.07 horas e as 01.19 horas**, quando ambos estavam barricados, Bruno Afonso e Gonçalo Bonfim contactaram-se telefonicamente;

81. **Pouco tempo depois**, Bruno Afonso contactou, também, telefonicamente, com a sua mulher e com um tio de nome Vicente Lima, tendo, mais uma vez, solicitado ajuda para sair da situação em que se encontrava;

82. Do interior do gabinete do Oficial de Dia, os civis efectuavam disparos com armas de fogo, no sentido exterior do mesmo, onde se encontravam os militares;

83. Face a esses disparos, o militar Elaique Sousa teve necessidade de se abrigar à semelhança do que tinha feito DANIEL CARNEIRO;

84. Para se poderem defender dos disparos, DANIEL CARNEIRO deslocou-se à Secretaria da PM, de onde trouxe duas armas de fogo AK-47, uma para si e outra para o militar Elaique Sousa;

85. Após, teve lugar uma intensa troca de tiros entre os militares Elaique Sousa e DANIEL CARNEIRO, por um lado, e os civis barricados, por outro;

86. Os militares Elaique Sousa e DANIEL CARNEIRO contactaram, entretanto, telefonicamente, outros militares, Sargentos e Oficiais, que não se encontravam no interior do Quartel, dando-lhes conta do que se estava a passar e pedindo-lhes a comparência no local;

87. Simultaneamente, Dalton Miranda dirigiu-se ao militar Elaique Sousa, que se encontrava abrigado dos tiros, por detrás de várias caixas de madeira com materiais de telecomunicações acondicionadas na Parada, junto à Ala Oeste do Quartel do Morro, apontou-lhe a arma de fogo AK-47 que empunhava e advertiu-o de que o matava caso o mesmo insistisse em opor-se à tomada do complexo militar;

88. Nessa altura, os civis barricados aperceberam-se que não tinham qualquer possibilidade de fuga, quer através da porta de entrada do gabinete do Oficial de dia, voltada para a Parada do Quartel, quer pelas janelas voltadas para o exterior;

89. Formaram, então, uma barricada com uma mesa e um sofá para se protegerem dos projécteis disparados para o interior do gabinete e, bem assim, para evitarem qualquer tentativa de entrada forçada no mesmo;

90. **Entre a 01.40 horas e as 03.08 horas,** Arlécio Costa efectuou contactos telefónicos com Bruno Afonso, com Gonçalo Bonfim e com a mulher deste, enquanto se dirigia para o Quartel do Morro;

91. **Às 03.10 horas,** já junto ao Quartel do Morro, Arlécio Costa foi contactado telefonicamente por Gonçalo Bonfim;

92. E, **às 03.50 horas,** no mesmo local, Arlécio Costa contactou telefonicamente Bruno Afonso;

93. Com o passar das horas, chegaram junto ao exterior do Quartel do Morro, vários outros Sargentos e Oficiais, entre os quais OLINTO PAQUETE, ARMINDO RODRIGUES, JOSÉ MARIA MENEZES que compunham a *Equipa de Coordenação e Comando* das operações e o Tenente-Coronel Virgílio Pontes, Chefe de Repartição de Operações do EMFA;

94. A função de comando traduz-se no exercício da autoridade que é conferida a um militar para dirigir, coordenar e controlar comandos, forças, unidades e estabelecimentos;

95. Entretanto, por ordem de JOSÉ MARIA MENEZES, STOY MILLER e o Capitão Hector Monteverde, Chefe do Comando do Quartel, mobilizaram e posicionaram efectivos do Exército em locais estratégicos, de forma a cercar o Quartel e impedir a entrada de estranhos ou a eventual tentativa de fuga dos civis;

96. O Capitão Hector Monteverde posicionou-se com os militares por si comandados junto do Portão Norte, em direção à Parada;

97. Enquanto STOY MILLER entrou pela Porta de Armas do Quartel e, juntamente com os militares da PM, dirigiu-se para a Parada, para zona próxima ao gabinete do Oficial de Dia, onde se encontravam os civis barricados;

98. Os civis continuavam a efectuar disparos, agora, também, em direcção ao Capitão Hector Monteverde, a STOY MILLER e aos militares que estes comandavam;

99. Chegou, entretanto, ao Quartel, o 2.º Tenente Fuzileiro Naval Wilker Viegas, acompanhado por um pelotão de Fuzileiros Navais que comandava, por OLINTO PAQUETE lhe ter determinado que interviesse, para fazer cessar a actuação dos civis barricados e permitir o controlo do Quartel do Morro;

100. Assim, o 2.º Tenente Fuzileiro Naval Wilker Viegas ordenou que o pelotão de Fuzileiros Navais se posicionasse, inicialmente, no exterior do Quartel, para reforçar o seu perímetro de segurança, evitando assim uma possível fuga dos civis, através das janelas do gabinete de Oficial de Dia;

101. Encontrando-se, ainda, no exterior do Quartel, ARMINDO RODRIGUES, JOSÉ MARIA MENEZES e o Tenente-Coronel Virgílio Pontes, entraram, também, para dentro das instalações militares, a fim de coordenarem a acção militar de resposta;

102. Nesse momento, o 2º Tenente Fuzileiro Naval Wilker Viegas telefonou, várias vezes, para o Tenente Marcelo Graça, conseguindo conversar com um dos civis que não identificou;

103. Posteriormente, os civis barricados permitiram que o Tenente Marcelo Graça contactasse telefonicamente, de volta, um Oficial;

104. O Tenente-Coronel Virgílio Pontes conversou, então, por telefone, com o Tenente Marcelo Graça, questionando-o se estava ferido e se existia a possibilidade de falar com os civis que o estavam a privar da liberdade, tendo o mesmo respondido afirmativamente a ambas as questões;

105. O Tenente-Coronel Virgílio Pontes conversou, assim, também, telefonicamente, com um dos civis, com o objectivo de encetar negociações com Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva, com

vista à rendição pacífica dos mesmos e à resolução da situação que se encontrava em curso;

106. Não obstante esta tentativa por parte do Tenente-Coronel Virgílio Pontes, os barricados negaram qualquer possibilidade de negociações, alegando que, quando os militares vissem o estado do Oficial de Dia, os iriam *executar*;

107. Face à tentativa falhada de negociação e continuando a troca de tiros com os militares que defendiam o Quartel e os civis que disparavam na direcção das várias Forças que se encontravam na zona da Parada, OLINTO PAQUETE ordenou ao militar Wilker Viegas o avanço dos Fuzileiros para o interior das instalações do Quartel do Morro;

108. **Às 04.26 horas**, Jullaitt Silva, utilizando o telefone de Gonçalo Bonfim, telefonou para a Rádio Nacional de STP, numa tentativa de entrar em directo num programa daquela Rádio, para dar conta do que se estava a passar no Quartel do Morro, por ter percebido a gravidade da situação e por não estarem a conseguir alcançar uma resolução;

109. Pesem embora as tentativas de negociação, os civis barricados continuavam a disparar, em direcção à porta de entrada e às janelas do gabinete do Oficial de Dia, visando atingir os vários militares que defendiam o Quartel do Morro;

110. Entretanto, já no interior do Quartel, o 2.º Tenente Fuzileiro Naval, Wilker Viegas gritou, aos civis barricados, ordenando-lhes que entregassem as armas e se rendessem;

111. Os civis recusaram render-se e exigiram a presença da comunicação social;

112. Durante algumas horas, o 2.º Tenente Fuzileiro Naval Wilker Viegas e os Fuzileiros que comandava tentaram provocar a rendição dos civis barricados;

113. Nesse período, foram arremessadas, através de uma janela, duas granadas de gás lacrimogéneo, para o interior do gabinete do Oficial de Dia, e, mesmo assim, os civis barricados não se renderam;

3. AS RENDIÇÕES

114. Percebendo que se encontrava cercado e sem qualquer possibilidade de fuga e temendo pela sua vida, **pouco depois das 03.00 horas**, Bruno Afonso decidiu aproveitar a interrupção dos disparos de arma de fogo, entretanto, ordenada pelo 2.º Tenente Fuzileiro Naval Wilker Viegas, com vista à rendição dos civis, e tomou a decisão de se entregar voluntariamente aos militares que defendiam o Quartel;

115. Assim, constatando, através da projeção das respectivas sombras, que alguns militares se vinham aproximando do local em que se encontrava, com as respetivas armas de fogo apontadas para a si, Bruno Afonso comunicou-lhes a sua decisão, gritando-lhes: *Vou-me render*;

116. Bruno Afonso acrescentou, ainda, que se encontrava sozinho no interior da zona das celas;

117. De seguida, 2.º Tenente Fuzileiro Naval Wilker Viegas ordenou-lhe que arremessasse, primeiro, os carregadores, e, depois, a arma de fogo que tinha na sua posse, e que, em seguida, saísse do local em que se encontrava, caminhando de costas e com as mãos atrás da cabeça, em direção à Parada;

118. De imediato, Bruno Afonso, cumprindo o ordenado, arremessou os carregadores primeiro, a seguir a arma de fogo que tinha em seu poder e saiu, de costas, com as mãos atrás das costas, sem oferecer qualquer resistência;

119. Imediatamente, os militares arguidos ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM e DANIEL CARNEIRO, detiveram Bruno Afonso, tendo DANIEL CARNEIRO torcido o braço esquerdo deste e pressionado a sua cabeça em direcção ao chão, encaminhando-o para a Secretaria da PM, para ser interrogado;

120. Após a rendição de Bruno Afonso, a *Equipa de Coordenação* e *Comando* passou a estar integralmente no Quartel, nomeadamente, JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE, passando coordenar e a comandar a operação do interior do Quartel;

121. Entretanto, Gonçalo Bonfim, Ezequiel Afonso, Jullaitt Silva reagiram, efectuando novas rajadas de disparos de arma de fogo Ak- 47, na direcção dos militares que para ali tinham sido mobilizados;

122. Seguidamente, o Tenente-Coronel Virgílio Pontes ordenou, em concreto a NILTON D'ASSUNÇÃO, que fosse buscar uma marreta com a qual pudesse proceder ao arrombamento manual da porta do gabinete do Oficial de Dia, sem colocar em causa a integridade física do Tenente Marcelo Graça;

123. Na posse da marreta, NILTON D'ASSUNÇÃO dirigiu-se à porta e desferiu na mesma, com força, duas pancadas com a marreta;

124. Gonçalo Bonfim, Ezequiel Afonso, Jullaitt Silva tinham barricado, com uma secretária, um sofá e outros objectos, a porta do gabinete;

125. Por esse motivo, NILTON D'ASSUNÇÃO não conseguiu arrombar a porta e entrar no interior do Gabinete, tendo-se apercebido de que a mesma estava barricada com objectos;

126. Em reacção, Gonçalo Bonfim, Ezequiel Afonso, Jullaitt Silva dispararam nova rajada de tiros na direcção do exterior do gabinete, tiros que perfuraram a porta e que obrigaram NILTON D'ASSUNÇÃO a refugiar-se, para não ser atingido;

127. Já pelas 05.30horas, OLINTO PAQUETE decidiu que teriam de utilizar meios mais eficazes, com uso da força, para acabarem com aquela situação que não se podia prolongar;

128. Por ordem de OLINTO PAQUETE, transmitida por ARMINDO RODRIGUES e JOSÉ MARIA MENEZES, NILTON D'ASSUNÇÃO e ÁLCIO EUSÉBIO aplicaram uma carga explosiva constituída por 200 (duzentos) gramas de TNT na porta de entrada do gabinete e provocaram o rebentamento da mesma;

129. Não obstante, os civis ainda permaneceram, durante alguns instantes, no interior do gabinete onde se encontravam barricados;

130. Por esse motivo, o 2º Tenente Fuzileiro Naval Wilker Viegas gritou pelos seus nomes, ordenando-lhes que saíssem e que entregassem as armas;

131. Logo a seguir, Gonçalo Bonfim, Ezequiel Afonso, Jullaitt Silva renderam-se, um de cada vez, entregaram todas as armas que tinham em seu poder e saíram, pelo seu próprio pé, do gabinete onde se encontravam barricados;

132. Após, por ordem de OLINTO PAQUETE, transmitida por ARMINDO RODRIGUES e JOSÉ MARIA MENEZES, Gonçalo Bonfim, Ezequiel Afonso,

Jullaitt Silva foram detidos e encaminhados, por militares, para a Parada e para a Secretaria da PM, como se descreverá;

133. De imediato, o Tenente Marcelo Graça foi transportado para o Serviço de Urgências do Hospital Ayres Menezes, em São Tomé;

134. Em consequência dos actos acima descritos praticados por Gonçalo Bonfim, Ezequiel Afonso, Jullaitt Silva e Bruno Afonso, o Tenente Marcelo Graça sofreu ferida contusa na cabeça, no lábio superior e orelha direita;

135. O Tenente Marcelo Graça sofreu, ainda, em consequência dos actos acima descritos praticados por Gonçalo Bonfim, Ezequiel Afonso, Jullaitt Silva e Bruno Afonso, fractura da coroa dos dentes 21 e 22, edema palpebral superior e inferior temporal à direita, edema macular ligeiro à direita e hemorragia subconjuntival bilateral;

4. POR ACÇÃO

Sentimento comum de revolta e desejo de vingança e castigo

136. O conhecimento do estado de saúde do Tenente Marcelo Graça, resultante da actuação concertada de Bruno Afonso, Gonçalo Bonfim, Ezequiel Afonso, Jullaitt Silva e de Arlécio Costa, com os contornos e consequências acima descritos, provocou nos militares arguidos DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e, também, no militar GÉRSON VAZ, que tinham o dever de guarda e vigilância dos detidos civis e militares, um sentimento comum de revolta

e uma vontade de vingar e amedrontar através do castigo físico e psicológico, dispondo-se a colaborar uns com os outros para atingir estes fins, utilizando as instalações da PM, a Parada ou a sala dos Oficiais como *Câmaras de Tortura*, através do uso partilhado e sucessivo de bastões, cacetes de madeira e paus de madeira, pertença da PM, conforme a seguir descrito;

137. O conhecimento posterior da actuação concertada de Bruno Afonso, Gonçalo Bonfim, Ezequiel Afonso, Jullaitt Silva e de Arlécio Costa, com os contornos e consequências acima descritos, aliado ao conhecimento generalizado da participação de Arlécio Costa em acções militares subversivas anteriores, provocaram nos referidos arguidos referidos uma vontade comum e um desejo, também comum de vingança, através do castigo físico e psicológico e, por fim, através da morte, daqueles, dispondo-se os mesmos a colaborar uns com os outros, através do uso da força, para atingir este fim, conforme a seguir descrito;

138. O conhecimento da actuação concertada de Bruno Afonso, Gonçalo Bonfim, Ezequiel Afonso, Jullaitt Silva e de Arlécio Costa, com os contornos e consequências acima descritos, provocou nos militares arguidos o desejo comum da obtenção, dos detidos civis e militares, de confissões, de delações da identidade e da participação de outros militares e de outras declarações, amedrontando-os através do uso da dor física e psicológica, conforme a seguir descrito;

139. O conhecimento posterior do conluio de outros militares das FA de STP com Bruno Afonso, Gonçalo Bonfim, Ezequiel Afonso, Jullaitt Silva e Arlécio Costa, com os contornos e consequências acima descritos, provocou nestes militares arguidos a vontade comum de vingança, através da aplicação de castigo físico e psicológico a estes militares, e um desejo, também comum, da obtenção, dos detidos civis e militares, de confissões

e de delações da identidade e da participação de outros militares, dispondo-se os mesmos a colaborar uns com os outros para atingir estes fins, conforme a seguir descrito;

140. JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE aperceberam-se do grau de revolta dos militares, do seu desejo de vingança e das suas intenções acabadas de descrever;

141. JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE tiveram conhecimento do *clima de insegurança, de animosidade e enorme efervescência que se instalou naquele complexo;*

142. JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE recomendaram, genericamente, aos militares presentes no Quartel que mantivessem a calma e que a integridade física dos civis e dos militares envolvidos fosse preservada;

143. O que fez com que os militares presentes se revoltassem, também, contra JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE, tendo os mesmos tido conhecimento de tal reacção;

Silvino Pina - Chivu

144. A dado momento, ARMINDO RODRIGUES informou OLINTO PAQUETE de que os militares estavam a referir a participação do 3º Sargento de Artilharia Silvino Pina, conhecido como *Chivu*, no *Assalto ao Quartel*;

145. OLINTO PAQUETE, imediatamente, para evitar que este pudesse ser perseguido por militares que estavam exaltados e revoltados e visando salvaguardar a sua integridade física, protegendo-o dos mesmos, ordenou que Silvino Pina fosse levado para a zona da Praça da Guarda, onde estaria protegido;

146. A integridade física do 3º Sargento de Artilharia Silvino Pina foi, deste modo, totalmente preservada face à ordem de OLINTO PAQUETE;

Bruno Afonso

147. No interior da Secretaria da PM, com o intuito de obrigar Bruno Afonso a assumir e esclarecer a sua participação nos factos e a identificar todos os demais que tinham tido participação nos mesmos, ABDLU TOMÉ obrigou Bruno Afonso a ajoelhar-se e algemou-o, de seguida, com as mãos atrás das costas, enquanto AJAX MANAGEM empunhava a espingarda AK-47, que trazia consigo, na sua direcção;

148. Nesse momento, STOY MILLER entrou na Secretaria da PM e, munido de uma arma de fogo curta, da marca *Makarov,* que sacou do coldre que tinha na perna direita, bateu com a mesma na cara de Bruno Afonso;

149. Bruno Afonso encolheu-se e baixou-se, ainda mais sobre os joelhos, para se proteger, tendo DANIEL CARNEIRO, com recurso a um cacete de madeira pintada de branco, desferido, com força, pancadas na cabeça e nas costas de Bruno Afonso, vindo este, em consequência a gritar e a cair ao chão;

150. Nesse momento, entrou na Secretaria da PM o Tenente-Coronel Virgílio Pontes que deu ordem àqueles militares para pararem com aquele comportamento dizendo-lhe: *Vocês estão a querer matar o filho de gente? É melhor pararem porque temos que ouvir o que é que ele tem para nos dizer!;*

151. Mais ordenou o Tenente-Coronel Virgílio Pontes que os militares retirassem Bruno Afonso daquele compartimento e o levassem para a outra sala da Secretaria da PM;

152. Já na outra sala, STOY MILLER pontapeou Bruno Afonso na zona atrás do joelho e arrastou-o para junto de uma ventoinha ali existente;

153. Neste momento, o Tenente-Coronel Virgílio Pontes não estava presente por ter saído para a Parada;

154. Bruno Afonso apoiou-se numa das mesas ali existentes para se conseguir levantar, tendo, nessa altura, AJAX MANAGEM pousado a arma de fogo espingarda AK-47 que empunhava na sua direcção e pegado num bastão de borracha, de cor branca, da PM, com o qual começou a bater na cabeça e nas costas daquele;

155. Entretanto, ABDLU TOMÉ, depois de ter retirado o carregador da espingarda AK-47 que trazia consigo, bateu com a parte metálica desta espingarda na cabeça e nas costas de Bruno Afonso, enquanto dizia, para outros militares: "*Eles entraram aqui para nos matar!*";

156. Nesse momento, aproveitando a circunstância de Bruno Afonso se encontrar, entretanto, deitado no chão, em decúbito ventral, DANIEL CARNEIRO saltou em cima das suas costas e pisou os punhos de Bruno Afonso que se encontrava, como referido, algemado;

157. Nessa altura, entrou pela Secretaria o Vice-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, ARMINDO RODRIGUES, e, perguntou ao Bruno Afonso "Quem vos mandou invadir o Quartel!?...", tendo, o ofendido respondido à pergunta, dizendo que tinha acompanhado os seus companheiros sem saber que os mesmos pretendiam Invadir o Quartel,

tendo aquele Vice-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas reagido de forma agressiva, desferindo 01 (uma) chapada na cara do ofendido.

158. No seguimento, o Vice-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, ARMINDO RODRIGUES, sentou-se numa das secretárias e avisou "É melhor você contar tudo, porque a sua vida depende daquilo que você vai contar agora!...", tendo o Bruno Afonso contado a forma como entraram no Quartel e os pormenores da preparação do Assalto, tendo-o aquele Vice-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas interrompido para perguntar quantos homens estavam barricados com o Tenente MARCELO no respetivo Gabinete de Oficial-Dia, ao que lhe respondeu que eram 03 (três).

159. De seguida, o Vice-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, ARMINDO RODRIGUES, desferiu 01 (uma) chapada na cara do Bruno Afonso, perguntando novamente quantos Assaltantes estavam com o Tenente MARCELO, tendo o inquirido repetido que eram 03 (três) civis e que os mesmos se chamavam ARMANDO, ISAAC e INTO.

160. Após o Bruno Afonso ter repetido que aqueles Civis que mantinham Sequestrado o tenente Marcelo eram em número 03 (três), o Vice-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, Armindo Rodrigues, desferiu-lhe 02 (duas) chapadas na cara com a mão esquerda e bateu-lhe com a respetiva Pistola na cara, provocando-lhe fortes dores, abandonando logo em seguida a Secretaria para o exterior.

161. Bruno Afonso tentou virar-se ao contrário, o que fez com que DANIEL CARNEIRO tropeçasse e quase caísse ao chão, tendo, este pegado num bastão de borracha, de cor branca, da PM, e, com o mesmo, bateu nas costas de Bruno Afonso;

162. Enquanto actuavam da forma descrita, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM e DANIEL CARNEIRO exigiram a Bruno Afonso que lhes dissesse quem eram os demais civis e militares que tinham participado no *Assalto ao Quartel*;

163. Após, JAYNE PEREIRA desferiu um pontapé que atingiu Bruno Afonso no peito;

164. NILTON D'ASSUNÇÃO e INÍCIO SOUSA mandaram Bruno Afonso deitar a cabeça no chão, dizendo-lhe que ele estava a fingir estar com dores;

165. Após, pediram um bastão a ALEX VIEGAS, que lhos entregou, e, com o mesmo de forma alternada e sucessiva, bateram nas costas de Bruno Afonso;

166. Estes militares arguidos acabados de referir, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, STOY MILLER, DANIEL CARNEIRO, JAYNE PEREIRA, NILTON D'ASSUNÇÃO, INÍCIO SOUSA, e ALEX VIEGAS, iam entrando e saindo da Secretaria da PM, desferiram várias chapadas, socos, pontapés, *coronhadas* com armas de fogo e bastonadas com bastões de borracha, de cor branca, da PM, objectos que utilizavam de forma sucessiva e que iam trocando entre si, no corpo de Bruno Afonso;

167. Face ao medo, às fortes dores e ao sofrimento que sentia, Bruno Afonso contou a forma como tinham entrado no Quartel, os pormenores da preparação do *Assalto,* quantos indivíduos estavam barricados no gabinete do Oficial de Dia e os respectivos nomes e alcunhas e, ainda, o papel de Arlécio Costa no *Assalto;*

168. Referiu, também que Delfim Neves era o financiador do *Assalto ao Quartel*;

169. Os nomes dos civis detidos foram dados a conhecer a ARMINDO RODRIGUES e, também, a JOSÉ MARIA MENEZES e a OLINTO PAQUETE que, imediatamente, os identificaram por conhecerem bem a experiência e treino militares de Arlécio Costa e de Gonçalo Bonfim, *ex-Búfalos*;

170. Face ao medo, às fortes dores e ao sofrimento que sentia, Bruno Afonso identificou, também, os militares Jaílson Mata, Jamílson Tavares, Dalton Miranda, Admílson Severiano, Angelício Carlos, Emerson Costa, Nelciso Pontes, Rivaldo Neves, Stephane Santiago, Francisco Filipe, Fredson Managem, Odiley Almeida e o civil José Maia como participantes no referido *Assalto*;

171. De seguida, por ordem de OLINTO PAQUETE, transmitida por ARMINDO RODRIGUES e JOSÉ MARIA MENEZES, Bruno Afonso foi levado, por militares, para a Parada e aqueles militares identificados por Bruno Afonso foram sendo detidos e levados para a Secretaria da PM, por outros militares;

172. No momento em que Bruno Afonso se preparava para sair da Secretaria da PM, o Tenente-Coronel Virgílio Pontes disse a ARMINDO RODRIGUES, com quem se cruzou: *A gente não pode bater no homem, porque ele vai ter que contar como as coisas se passaram!*

173. Nesse momento, entrou, na Secretaria da PM, a Enfermeira Ema Neves que, dirigindo-se aos militares, disse: *Vocês estão a ver o que fizeram?,* referindo-se a um ferimento sangrante na cabeça de Bruno Afonso;

174. Entretanto, o Tenente-Coronel Virgílio Pontes ordenou aos militares para levarem Bruno Afonso para a Parada;

175. Na Parada, militares obrigaram Bruno Afonso a ajoelhar-se com a cara virada para a parede;

176. O civil José Maia trabalhou, em tempos, para Arlécio Costa, tendo uma grande consideração pelo mesmo;

177. Quando soube que militares da PM andavam a procurá-lo, o que veio a acontecer após a delação de Bruno Afonso, José Maia deslocou-se ao Quartel, onde foi detido por ordem de OLINTO PAQUETE, transmitida por ARMINDO RODRIGUES e JOSÉ MARIA MENEZES;

Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva na Parada

178. No momento em que Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva foram levados para a Parada, DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, GÉRSON VAZ, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO e WALDIMYR MATA, de forma sucessiva, colaborando uns com os outros, em conjugação de esforços e intentos, desferiram, várias pancadas, murros, socos que atingiram o corpo daqueles de forma indiscriminada, enquanto os obrigavam a permanecer com as mãos algemadas atrás das costas;

179. Enquanto agiam dessa forma, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva gritavam;

180. Entretanto, por ordem de OLINTO PAQUETE, transmitida por ARMINDO RODRIGUES e JOSÉ MARIA MENEZES, os militares conduziram,

também, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva, da Parada, para a Secretaria da PM;

Militares na Secretaria da PM

181. Na Secretaria da PM, militares entre os quais DANIEL CARNEIRO e GELDENILDO BENILDO obrigaram os militares acima identificados, designadamente Jaílson Mata, Jamílson Tavares, Dalton Miranda, Admílson Severiano, Angelício Carlos, Emerson Costa, Nelciso Pontes, Rivaldo Neves, Stephane Santiago, Francisco Filipe, Fredson Managem, Odiley Almeida e o civil José Maia, contra a sua vontade, a ajoelhar-se ou a deitar-se em decúbito ventral, algemaram-nos e amarraram-nos com as mãos atrás das costas, conforme se passa a descrever;

182. De seguida, DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA e NUNO QUINTAS bateram em Jaílson Mata, Jamílson Tavares e Dalton Miranda, atingindo-lhes o corpo indiscriminadamente, mas sobretudo a cabeça, a face, as costas e as pernas, desferindo-lhes chapadas, murros e pontapés e fazendo uso, de forma alternada e sucessiva, de bastões de borracha, de cor branca, e de cacetes de madeira, enquanto lhes ordenavam que confessassem a sua participação no *Assalto ao Quartel* e diziam sentir ódio por eles;

183. DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, AJAX MENAGEM, ABDLU TOMÉ, NUNO QUINTAS, NILTON D'ASSUNÇÃO, AÍLTON CARDOSO, ALEX VIEGAS, JAYNE PEREIRA, LÍVIO TRINDADE, WALDIMYR MATA agiram, da mesma forma, relativamente a Dalton Miranda, Admílson Severiano, Angelício Carlos, Emerson Costa, Nelciso Pontes, Rivaldo Neves e Stephane Santiago, Francisco Filipe, Fredson Managem, Odiley Almeida e José Maia;

184. Assim, DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, AJAX MENAGEM, ABDLU TOMÉ, NUNO QUINTAS, NILTON D'ASSUNÇÃO, AÍLTON CARDOSO, ALEX VIEGAS, JAYNE PEREIRA, LÍVIO TRINDADE, WALDIMYR MATA, bateram-lhes, atingindo-lhes o corpo indiscriminadamente, mas sobretudo a cabeça, a face, as costas e as pernas, desferindo-lhes chapadas, murros e pontapés e fazendo uso, de forma alternada e sucessiva, de bastões de borracha, de cor branca, da PM e de cacetes de madeira, enquanto lhes ordenavam que confessassem a sua participação no *Assalto ao Quartel* e diziam sentir ódio por eles;

185. AÍLTON CARDOSO, usando a fivela de um cinto, desferiu com a mesma na cabeça de Rivaldo Neves e deu murros na cara de Emerson Costa;

186. Também NILTON D'ASSUNÇÃO, ABSALLYN TRINDADE e AYKEMSS DANQUÁ bateram, indistintamente, na cara, nas costas, nas canelas, no tronco lateralmente de Nelciso Pontes, com um bastão, de cor branca, da PM, enquanto lhe diziam que *devia morrer, porque sabia tudo e não contou a ninguém, devia ter contado aos seus superiores e por causa disso estava a apanhar!;*

187. JAKSON PAQUETE, STOY MILLER e AYKEMSS DANQUÁ agiram da mesma forma, fazendo uso, de forma alternada e sucessiva, de bastões de borracha, de cor branca, da PM e de cacetes de madeira, atingindo o corpo de Emerson Costa e Francisco Filipe;

188. AYKEMSS DANQUÁ agiu da mesma forma relativamente a Odiley Almeida, munido de um bastão de borracha, de cor branca, da PM, atingindo as suas costas e pernas;

189. LÍVIO TRINDADE, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, JAYNE PEREIRA, NUNO QUINTAS e STOY MILLER actuaram da mesma forma relativamente a Angelício Carlos, a Jaílson Mata, a Jamílson Tavares, a Odiley Almeida, a Dalton Miranda, a Admílson Severiano, a Stephane Santiago, a Rivaldo Neves, a Emerson Costa, a Francisco Filipe e a Nelciso Pontes, munidos de um cacete de madeira e de bastões de borracha, de cor branca, da PM, desferindo-lhes pancadas de forma indiscriminada na cabeça e no corpo em geral;

190. DANIEL CARNEIRO desferiu, também, dois socos na cara de Jamílson Tavares, enquanto lhe disse *Você não tomou soco ainda?;*

191. DANIEL CARNEIRO perguntou a Nelciso Pontes se *queria apanhar socos na frente da cara ou de lado,* ao que este respondeu *na parte lateral,* desferindo, de imediato, DANIEL CARNEIRO um soco a Nelciso Pontes que lhe provocou a sua queda ao chão;

192. GELDENILDO BENILDO, ABDUL TOMÉ, AJAX MANAGEM, AYKEMSS DANQUÁ bateram em Admílson Severiano e Emerson Costa, atingindo-lhe o corpo indiscriminadamente, mas sobretudo as costas e as pernas, as canelas e os joelhos, fazendo uso, de forma alternada e sucessiva, de um bastão de borracha, de cor branca, da PM e de cacetes de madeira, enquanto lhes ordenavam que confessassem a sua participação no *Assalto ao Quartel* e diziam sentir ódio por eles;

193. ABDUL TOMÉ espetou a ponta do bastão de borracha, de cor branca, da PM, nas costelas de Angelício Carlos e de Odiley Almeida;

194. VALDÍNILSON SANTOS bateu, também, em Admílson Severiano e Angelício Carlos, atingindo-lhes o corpo indiscriminadamente, mas

sobretudo as pernas, fazendo uso de um bastão de borracha, de cor branca, da PM;

195. NÍLTON D'ASSUNÇÃO desferiu chapadas na cara de Admílson Severiano;

196. NÍLTON D'ASSUNÇÃO desferiu várias chapadas na cara de Fredson Managem e pontapeou-o, provocando-lhe uma queda ao chão, momento em que aproveitou para lhe dar vários chutos nas pernas com o bico das botas que usava;

197. Também GELDENILDO BENILDO desferiu vários pontapés, com o bico da bota que usava, no peito de Emerson Costa;

198. JAYNE PEREIRA actuou da mesma forma em relação a Nelciso Pontes;

199. ÁLCIO EUSÉBIO desferiu chapadas e socos na cara de Fredson Managem e bateu-lhe com um bastão nas pernas;

200. Também Vice-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, ARMINDO RODRIGUES, agrediu o Fredson Managem, pegando numa ripa que estava com o 1.º Sargento Aikeimess e batendo-lhe com a mesma, com muita força nas costas, do lado esquerdo, tendo o ofendido descrito a ripa em questão como sendo comprida, com mais de três palmos, e grossa.

201. A certa altura, DANIEL CARNEIRO pegou na base de uma cafeteira eléctrica e chicoteou, com o respectivo cabo e ficha, Jaílson Mata, Jamílson Tavares, Dalton Miranda, Admílson Severiano, Angelício Carlos, Emerson Costa, Nelciso Pontes, Rivaldo Neves e Stephane Santiago Francisco Filipe, Fredson Managem e Odiley Almeida que se encontravam deitados, no

chão, em decúbito ventral, com as mãos e a pernas amarradas atrás das costas, como referido;

202. JAYNE PEREIRA e JAKSON PAQUETE utilizaram, também, um fio eléctrico para chicotear Jamílson Tavares.

203. Também DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, AJAX MENAGEM e ABDLU TOMÉ disseram a Admílson Severiano, Angelício Carlos, Emerson Costa, Nelciso Pontes, Rivaldo Neves e Stephane Santiago, Francisco Filipe, Fredson Managem, Odiley Almeida e José Maia que sentiam ódio por eles;

204. ALEX VIEGAS desferiu, com um bastão de borracha da PM, atingindo José Maia nas canelas;

205. JAYNE PEREIRA desferiu estaladas nos ouvidos de José Maia;

206. GÉRSON VAZ desferiu palmadas em todo o corpo de José Maia;

207. Face às fortes dores e ao medo que sentiam, os ofendidos, enquanto gritavam de dor, assumiram a sua participação, e a dos demais, no *Assalto ao Quartel,* sendo certo que Fredson Managem, Emerson Costa, Rivaldo Neves e José Maia não tiveram qualquer participação no mesmo;

Militares na Parada

208. Após, por ordem de OLINTO PAQUETE, transmitida por ARMINDO RODRIGUES e JOSÉ MARIA MENEZES, os militares conduziram Jaílson Mata, Jamílson Tavares, Dalton Miranda, Admílson Severiano, Angelício Carlos, Emerson Costa, Nelciso Pontes, Rivaldo Neves, Stephane Santiago Francisco Filipe, Fredson Managem, Odiley Almeida e José Maia, da Secretaria da PM para a Parada do Quartel, onde, em vários pontos

distintos, os obrigaram a ficar ajoelhados com as mãos amarradas atrás das costas;

209. Naquele local, DANIEL CARNEIRO, ABDLU TOMÉ, GELDENILDO BENILDO, AJAX MANAGEM, JAYNE PEREIRA, JAKSON PAQUETE, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, VALDINÍLSON SANTOS, RODOLF BENTO e GÉRSON VAZ, bateram, novamente, em Jaílson Mata, Jamílson Tavares, Dalton Miranda, Admílson Severiano, Angelício Carlos, Emerson Costa, Nelciso Pontes, Rivaldo Neves, Stephane Santiago, Francisco Filipe, Fredson Managem e Odiley Almeida, com murros, socos e pontapés e com as coronhas das espingardas automáticas que portavam, atingindo-lhes o corpo de forma indiscriminada;

210. VALDINÍLSON SANTOS pegou na cabeça de Jamílson Tavares e bateu com ela, na zona da testa, no chão, mais do que uma vez;

211. GELDENILDO BENILDO, com um bastão, de cor branca, bateu, várias vezes, nas costas de Jamílson Tavares;

212. Fazendo uso do seu telemóvel, INÍCIO SOUSA filmou estas condutas;

Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva na Secretaria da PM

213. No interior da Secretaria da PM, os militares interrogavam, à vez, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva, enquanto os restantes permaneciam na Parada, tendo obrigado os mesmos, pela força, a permanecer deitados no chão, de pernas e mãos atadas atrás das costas e, também, por vezes, de joelhos;

214. DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX

MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, GÉRSON VAZ, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO e WALDIMYR MATA, entrando e saindo, alternadamente da Secretaria da PM, colaborando uns com os outros, em conjugação de esforços e intentos, desferiram, várias pancadas, murros, socos, *coronhadas*, pontapés que atingiram o corpo de Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva de forma indiscriminada, munidos de bastões, de cor branca, da PM, de cacetes de madeira, pintados de branco, e paus de madeira que iam usando e trocando entre si, bateram com os mesmos no corpo daqueles, sobretudo no peito, nas costas, na cabeça e nas pernas, e perfuraram o corpo daqueles, sobretudo os membros inferiores, com as baionetas apostas na ponta das espingardas automáticas Ak-47 das FA que portavam, para que se esvaíssem em sangue, enquanto os obrigavam a permanecer deitados em decúbito ventral no chão, de mãos amarradas atrás das costas;

215. Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva gritavam desesperados e pediam socorro;

216. Na Parada, Bruno Afonso viu o Tenente-Coronel Virgílio Pontes passar e pediu-lhe para falar com o mesmo, dizendo-lhe que queria contar a verdade;

217. O Tenente-Coronel Virgílio Pontes deu ordem a um militar para que levantasse Bruno Afonso e o levasse para uma sala no 1º andar, para poderem conversar;

218. No caminho, ARMINDO RODRIGUES passou por Bruno Afonso e perguntou-lhe: *Quem mandou vocês assaltar o Quartel?,* ao que Bruno

Afonso respondeu: *Quem nos mandou foi o Arlécio e quem nos ia pagar era o Delfim!;*

219. O Tenente-Coronel Virgílio Pontes comentou com ARMINDO RODRIGUES: *Eh pá, prestem atenção ao que ele está a falar!;*

220. Na sala do 1º piso, Bruno Afonso conversou com ARMINDO RODRIGUES e com o Tenente-Coronel Virgílio Pontes;

Condução de Bruno Afonso a casa de Arlécio Costa

221. Entretanto, por ordem de OLINTO PAQUETE, transmitida por ARMINDO RODRIGUES e JOSÉ MARIA MENEZES, Bruno Afonso foi, transportado, por militares, entre os quais STOY MILLER, até à residência de Arlécio Costa, cuja morada Bruno Afonso foi obrigado, pelo uso da força, a fornecer;

222. Quando, para o efeito, tentava subir para cima da caixa traseira do veículo militar onde viria a ser transportado até à casa de Arlécio Costa, ABDLU TOMÉ desferiu-lhe, com força, com a arma de fogo que trazia consigo, uma *coronhada*, na zona da bacia e um outro militar da PM, não identificado, desferiu-lhe um pontapé que o atingiu nos testículos;

Arlécio Costa e Delfim Neves

223. Também por ordem de OLINTO PAQUETE, transmitida por ARMINDO RODRIGUES e JOSÉ MARIA MENEZES, STOY MILLER, e outros, conduziram, Arlécio Costa, num veículo militar, da sua casa até ao Quartel;

224. Durante o transporte do Arlécio Costa, da sua casa, sita no Quilombo, até ao Quartel do Morro, nada de anormal se passou, tendo-se o mesmo mantido, a todo o tempo, no interior da viatura militar onde foi transportado, sem que, então, se verificassem quaisquer incidentes;

225. Entretanto, também por ordem de OLINTO PAQUETE, transmitida por ARMINDO RODRIGUES e JOSÉ MARIA MENEZES, STOY MILLER e outros militares conduziram Delfim Neves até ao Quartel, não se tendo verificado quaisquer incidentes no decurso do seu transporte para aquele Complexo Militar;

Chegada de Arlécio Costa ao Quartel

226. Entretanto, Arlécio Costa entrou pela Porta de Armas do Quartel, acompanhado por militares, tendo sido transportado, como referido, num veículo militar da PM;

227. De imediato, por ordem de OLINTO PAQUETE, transmitida por ARMINDO RODRIGUES e JOSÉ MARIA MENEZES, Arlécio Costa foi retirado da caixa aberta do veículo militar e levado para a Secretaria da PM, onde ainda continuavam aos gritos, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva;

228. Contudo, antes de ser conduzido à Secretaria da PM, Arlécio Costa foi atirado ao chão por militares e ABDLU TOMÉ, GELDENILDO BENILDO, AJAX MANAGEM e outros militares não identificados bateram-lhe, imediatamente, atingindo-o, indiscriminadamente, no corpo a soco, pontapé, com chapadas, com bastões de borracha da PM e cacetes de madeira;

229. ARMINDO RODRIGUES e JOSÉ MARIA MENEZES assistiram à chegada de Arlécio Costa e presenciaram o comportamento daqueles militares agora descrito, tendo dado conhecimento do mesmo a OLINTO PAQUETE;

Arlécio Costa, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva

230. Na Secretaria da PM, DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, GÉRSON VAZ, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO e WALDIMYR MATA entrando e saindo, alternadamente da mesma, de forma sucessiva, colaborando uns com os outros, em conjugação de esforços e intentos, desferiram, várias pancadas, murros, socos, *coronhadas*, que atingiram o corpo de Arlécio Costa, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva de forma indiscriminada, munidos de bastões, de cor branca, da PM e de cacetes de madeira, pintados de branco, e de paus de madeira que iam usando e trocando entre si, bateram com os mesmos no corpo daqueles, sobretudo no peito, nas costas, na cabeça e nas pernas, e perfuraram o corpo daqueles, sobretudo os membros inferiores, com as baionetas apostas na ponta das espingardas automáticas Ak-47 das FA que portavam, para que se esvaíssem em sangue, enquanto os obrigavam a permanecer deitados de decúbito ventral no chão, de mãos amarradas atrás das costas;

231. A Enfermeira Ema Neves que entrou na Secretaria, nesse momento, apercebendo-se de que Arlécio Costa tinha a boca e a face inchadas, mediu-lhe a tensão arterial que estava a 190/140, deu-lhe água e disse aos militares que o mesmo tinha que ser levado para o hospital, uma vez que, face ao seu estado de saúde, corria risco de vida;

232. A Enfermeira Ema Neves pediu a GÉRSON VAZ, que estava a bater com o cacete de madeira no corpo de Arlécio Costa, para parar;

233. Os militares presentes ignoraram o aviso da Enfermeira Ema Neves e não levaram Arlécio Costa ao Hospital;

234. Arlécio Costa, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva gritavam e pediam socorro;

235. Passado algum tempo, por ordem de OLINTO PAQUETE, transmitida por ARMINDO RODRIGUES e JOSÉ MARIA MENEZES, militares, entre os quais NÍLTON D'ASSUNÇÃO e AJAX MANAGEM, retiraram Arlécio Costa, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva da Secretaria da PM e levaram-nos para distintos locais da Parada;

236. Nesse momento, Arlécio Costa, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva, sem apresentarem qualquer reacção, sangravam de várias partes do corpo, tais como boca, nariz, braços, tronco e pernas, tinham a cabeça e o rosto inchados e não conseguiam andar sozinhos, *praticamente mortos,* tendo sido amparados por militares que os ladearam;

Arlécio Costa, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva na Parada

237. Na Parada, de forma alternada e sucessiva, DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, GÉRSON VAZ, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO e WALDIMYR MATA voltaram a bater, com paus de madeira, bastões e cacetes de madeira, em Arlécio Costa, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva, atingindo-lhe o corpo de forma indiscriminada, mas sobretudo o peito, quando aqueles estavam sentados no chão, com as mãos algemadas atrás das costas;

238. Arlécio Costa, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva continuavam a sangrar de várias partes do corpo, tinham a cabeça e rosto inchados, respiravam com muita dificuldade e não apresentavam qualquer reacção perante a actuação dos arguidos;

239. DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, GÉRSON VAZ, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO e WALDIMYR MATA só pararam com aquela conduta, quando se certificaram que Arlécio Costa, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva iam perder, irremediavelmente, a vida.

Reunião com o Primeiro-Ministro

240. Entre as 07.30 e as 08.00 horas, do dia 25 de Novembro de 2022, OLINTO PAQUETE e ARMINDO RODRIGUES ausentaram-se do Quartel, para comparecem em reunião, no gabinete do Primeiro-Ministro de STP, que tinha sido convocada pelo mesmo, com a presença do Ministro da Defesa, a fim de lhes ser dado conhecimento dos acontecimentos ocorridos na noite e madrugada antecedentes;

241. JOSÉ MARIA MENEZES ficou incumbido, por OLINTO PAQUETE, de assumir o comando do Quartel, no seu período de ausência e de ARMINDO RODRIGUES;

242. Nessa reunião, OLINTO PAQUETE transmitiu ao Primeiro-Ministro a natureza do *Assalto*, o resgate do Oficial de Dia, os quatros *assaltantes* civis que tinham sido neutralizados e detidos, mediante a preservação da sua integridade física e da sua vida, a participação de militares, alguns dos

quais, também, já detidos e, ainda, a participação de Arlécio Costa e de Delfim Neves, motivo pelo qual tinham sido conduzidos ao Quartel;

243. Mais deu conta somente da existência de feridos ligeiros, na sequência da explosão e da inexistência de mortos;

244. O Primeiro-Ministro de STP deu orientações no sentido da conveniência dos detidos serem, imediatamente, entregues à Polícia Judiciária;

245. OLINTO PAQUETE manifestou interesse em que os detidos fossem interrogados num Inquérito interno e que, só depois, fossem entregues à Polícia Judiciária, tendo-se comprometido a fazê-lo em duas horas;

246. O Primeiro-Ministro de STP insistiu para que os detidos fossem entregues à Justiça Civil, no mais curto espaço de tempo possível;

Comunicado do Primeiro-Ministro ao país

247. **No dia 25 de Novembro de 2022, ainda antes das 09.00 horas**, o Primeiro-Ministro da RDSTP, em comunicado ao país acessível através da hiperligação https://www.youtube.com/watch?v=O6uUL4RkIjY&t=79s, deu conhecimento do *Assalto ao Quartel do M*orro, ocorrido na madrugada antecedente, sem, contudo, fazer alusão a quaisquer mortes, porquanto, nessa fase, não lhe tivessem, ainda, sido dadas a conhecer nem por OLINTO PAQUETE, nem por ARMINDO RODRIGUES;

Chegada de Delfim Neves ao Quartel

248. Entretanto, **ainda durante o início da manhã**, também, Delfim Neves chegou ao Quartel, mas, ao contrário de Arlécio Costa que não foi

isolado sob protecção e vigilância, por ordem de OLINTO PAQUETE, transmitida por ARMINDO RODRIGUES e JOSÉ MARIA MENEZES, Delfim Neves foi escoltado, através da Praça da Guarda até ao 1º piso do Quartel, sem passar pela Parada, para ser interrogado, e foi colocado no salão nobre, sob vigilância de militares que não permitiram que ninguém se aproximasse, onde ficou isolado e fechado, com o objectivo de evitar que viesse a ser atingido na sua integridade física ou mesmo na vida por outros militares revoltados, que o poderiam associar ao *Assalto ao Quartel*;

Na sala dos Oficiais, no 1º piso

249. Assim que chegaram ao Quartel, por ordem de OLINTO PAQUETE, transmitida por ARMINDO RODRIGUES e JOSÉ MARIA MENEZES, militares conduziram Jaílson Mata, Jamílson Tavares, Dalton Miranda, Admílson Severiano, Angelício Carlos, Emerson Costa, Nelciso Pontes, Rivaldo Neves, Stephane Santiago, Francisco Filipe, Fredson Managem, Odiley Almeida e, também, Bruno Afonso e José Maia para a sala dos Oficiais situada no piso superior do Quartel, a fim de serem interrogados acerca da sua participação no *Assalto ao Quartel;*

250. Após tal ordem, OLINTO PAQUETE foi para casa fardar-se, e dali para o EMFA, não tendo mais regressado ao Quartel, naquele dia;

251. Nesse salão, enquanto Angelício Carlos, Dalton Miranda, Jaílson Mata, Jamílson Tavares, Odiley Almeida e Nelciso Pontes eram interrogados, um a um, por WALDIMYR MATA, pelo Capitão Vladimir Paiva e pelo Tenente Alex Paiva, com as mãos amarradas atrás das costas, JAKSON PAQUETE e WALDIMYR MATA desferiram-lhes, à paulada, com um pau de madeira, pancadas nos braços, costas, barriga e pernas, socos na face e pontapés indiscriminadamente no corpo, com o objectivo de

confessarem a sua participação e delatarem outros militares, enquanto lhes diziam *Agora vais contar tudo o que sabes!*;

252. Enquanto eram interrogados, com uma arma de fogo, de marca *Makarov*, em cima da mesa, WALDIMYR MATA dizia-lhes que ou *Falavam a bem ou a mal! e FALA, FALA, FALA*, enquanto ambos desferiam pancadas indiscriminadamente no corpo daqueles;

253. Nelciso Pontes, quando viu a arma em cima da mesa, receou ser baleado;

254. WALDIMYR MATA e JAKSON PAQUETE desferiram vários pontapés no corpo de Odiley Almeida até que este rastejou para baixo de uma mesa;

255. Enquanto estava a ser pontapeado, Odiley Almeida, involuntariamente, face às dores, medo e nervosismo que sentiu, defecou sobre si próprio;

256. Face às dores e ao medo que sentiam, os ofendidos confessaram a sua participação no *Assalto ao Quartel;*

257. ARMINDO RODRIGUES, JOSÉ MARIA MENEZES e o Tenente-Coronel Virgílio Pontes assistiram, presencialmente, a parte desses Interrogatórios;

258. Entretanto, o 2º Tenente Fuzileiro Naval Wilker Viegas que, em determinada altura, se encontrava, também, na sala de interrogatórios recebeu, **às 09.38 horas, do dia 25 de Novembro de 2022**, através da plataforma *WhatsApp*, imagens retratando *agressões e maus tratos* a civis e a militares detidos no Quartel;

259. De imediato, exibiu as mesmas a ARMINDO RODRIGUES e a JOSÉ MARIA MENEZES;

260. Após, ARMINDO RODRIGUES e JOSÉ MARIA MENEZES e Wilker Viegas dirigiram-se para a Parada;

261. De seguida, durante o Interrogatório de Bruno Afonso, naquela sala do 1º piso, enquanto lhe perguntavam, novamente, quem tinha ordenado o *Assalto ao Quartel* e outros pormenores acerca do mesmo, um militar ali presente desferiu uma bofetada na face de Bruno Afonso e outro militar sacou da pistola que tinha no coldre da perna, apontou-a à cabeça de Bruno Afonso e efectuou um disparo que só não o atingiu porque outro militar o puxou, afastando-o da trajectória da munição;

262. Por ter ouvido o barulho do disparo de arma de fogo, o Tenente-Coronel Virgílio Pontes entrou, novamente, naquela sala e, percebendo o que se tinha passado, e o risco de vida que Bruno Afonso corria, não mais abandonou aquele local, ficando a vigiar Bruno Afonso até à chegada dos Inspectores da PJ;

263. Esta conduta do Tenente-Coronel Virgílio Pontes evitou que Bruno Afonso pudesse vir a ser morto por militares presentes no Quartel;

264. Em dado momento, JOSÉ MARIA MENEZES ausentou-se, também, do Quartel, tendo-se dirigido para a sua residência, com o objectivo de se fardar;

Prestação de Cuidados de Enfermagem na Parada e condução para o Hospital

265. Entretanto, na Parada, deparando-se com o estado debilitado de saúde dos detidos, a Enfermeira Ema Neves mediu a tensão arterial a Gonçalo Bonfim, tensão que estava a 90/40, aplicou-lhe uma garrafa de soro e um penso compressivo na cabeça, para estancar uma hemorragia;

266. Outro Enfermeiro, pelo mesmo motivo, aplicou uma garrafa de soro a Jullaitt Silva;

267. A certa altura, Arlécio Costa, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva desmaiaram quando estavam na Esplanada na Parada;

268. Entretanto, RODOLF BENTO disse a José Maia que *quatro já tinham morrido e que ele ia morrer a seguir*, mandando-o deitar-se no chão e ordenando-lhe que lhe desse *as chaves e o dinheiro para entregar à mãe.*

269. Arlécio Costa, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva foram transportados, por ordem de JOSÉ MARIA MENEZES, para o Hospital Central Ayres de Menezes;

270. A morte dos 4 (quatro) detidos civis, foi declarada ocorrer às 11.28 horas para Ezequiel Afonso, 12.25 horas para Arlécio Costa, 12.25 horas para Gonçalo Bonfim e 12.30 horas para Jullaitt Silva;

Delfim Neves

271. **Por volta das 12.00 horas, do dia 25 de Novembro de 2022,** por ordem de OLINTO PAQUETE, que se encontrava no EMFA, transmitida através por ARMINDO RODRIGUES e JOSÉ MARIA MENEZES, STOY MILLER ofereceu um almoço a Delfim Neves, tendo este recusado, pedindo, contudo, que lhe trouxessem medicação pois tinha que cumprir um tratamento que lhe tinha sido prescrito;

272. Para esse efeito, OLINTO PAQUETE autorizou, nos mesmos termos, que Delfim Neves telefonasse, usando o seu próprio telemóvel, à sua mulher que ali, depois, compareceu, levando os medicamentos e alguma comida;

273. Entretanto, Delfim Neves comeu, entretanto, e a sua mulher permaneceu algum tempo com ele;

274. Também por ordem de OLINTO PAQUETE, transmitida nos mesmos moldes, Delfim Neves foi assistido por um Enfermeiro;

275. A mulher de Delfim Neves chorava e disse-lhe que Arlécio Costa tinha morrido;

276. Após, OLINTO PAQUETE ordenou a 2º Tenente Fuzileiro Naval Wilker Viegas, através de JOSÉ MARIA MENEZES e ARMINDO RODRIGUES, que se responsabilizasse pessoalmente pela protecção pessoal e pelo transporte de Delfim Neves à Polícia Judiciária, de forma a garantir-lhe toda a segurança, tendo aquele acatado tais ordens, executando-as sem qualquer incidente;

Entrevista do Vice-CEMFA

277. **Às 12.23 horas, do dia 25 de Novembro**, em plena Parada do Quartel do Morro, ARMINDO RODRIGUES, sem estar fardado, deu uma entrevista, à RSTP News, que veio a ser publicada em https://www.youtube.com/, acessível através do *link* https://www.youtube.com/watch?v=E7M6yI0F9QM&t=630s;

278. ARMINDO RODRIGUES afirmou que se mostrara necessário e indispensável o *uso de força letal* para resolver e ultrapassar a situação, anunciando já 4 (quatro) Mortes;

Entrega dos detidos à Polícia Judiciária

279. **No final da tarde do dia 25 de Novembro de 2022,** militares da PM entregaram, sob detenção, os militares e os civis aos Inspectores da Polícia Judiciária;

280. Os detidos esperavam os Inspectores da Polícia Judiciária na Parada e no corredor do 1º piso, de joelhos, com as mãos amarradas atrás das costas, sem terem podido comer, beber água e ir à casa de banho, por terem sido impedidos pelos militares do Quartel;

Entrevista do CEMFA

281. Posteriormente, **no dia 27 de novembro de 2022, pelas 15.00 horas**, OLINTO PAQUETE deu uma conferência de imprensa, publicada no mesmo portal e acessível através do *link* https://www.youtube.com/watch?v=Ae4XC9fxBV4&t=2s, justificando as 4 (quatro) mortes e referindo, que a morte de Arlécio Costa fora consequência de ferimentos resultantes de queda do veiculo militar do Exército, quando Arlécio Costa tentou saltar de cima do mesmo e que, por outro lado, as mortes de Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e de Jullaitt Silva tinham sido resultantes dos ferimentos provocados pelo impacto da carga explosiva;

282. Mais afirmou que tinham sido prestados os primeiros socorros aos 4 (quatro) indivíduos pelos *serviços de saúde militar* e que tinham tentado preservar as suas vidas *ao máximo*;

Pedido de Demissão do CEMFA

283. **No dia 1 de Dezembro de 2022, às 15.00 horas**, OLINTO PAQUETE tornou público, numa conferência de Imprensa, acessível em https://www.youtube.com/watch?v=LgBGkAaWFBY, ter apresentado, em 30 de Novembro de 2022, ao Presidente da RDSTP, um pedido de

demissão, assumindo que o que transmitira ao país, quanto às causas das mortes, não correspondia à verdade, mas que o tinha feito involuntariamente, por ter recebido, de subalternos que não identificou, informações erradas;

284. Afirmou ter sido traído, mas, decidido a assumir a responsabilidade institucional inerente ao mais elevado cargo da hierarquia militar no qual provinha investido, e, sobretudo, pelo *surgimento de um ambiente de enorme consternação, crispação e divisão sectária na sociedade São-tomense e de profunda apreensão, desconfiança, incredulidade e repúdio expressos pela comunidade e pelas mais diversas Organizações Internacionais, tementes pelo normal funcionamento das instituições e desalentadas em razão do manifesto e inusitado desrespeito pelo Princípio do Estado de Direito Democrático e pelo Primado Universal dos Direitos Humanos*;

5. <u>POR OMISSÃO</u>

285. A estrutura das Forças Armadas compreende os Órgãos Militares de Comando e dos ramos das FA, tais como o Exército;

286. Os Órgãos Militares de Comando das Forças Armadas são o Chefe de Estado-Maior das FA e os Comandantes dos ramos das FA;

287. O Chefe do Estado-Maior das FA, o Vice-Chefe do Estado-Maior das FA e os Comandantes dos ramos das FA constituem um quadro especial, designado por Quadro das Chefias Militares;

288. O Chefe de Estado-Maior das FA é o Chefe Militar da mais elevada autoridade na hierarquia das FA;

289. O Vice-Chefe de Estado-Maior das FA é colaborador imediato do Chefe de Estado-Maior das FA em tudo quanto respeite à direcção dos serviços do Estado-Maior das FA.

290. Os Comandantes dos ramos das FA são Chefes Militares da mais elevada autoridade na hierarquia dos seus ramos e encontram-se na dependência directa do Chefe de Estado-Maior das FA;

291. Como referido, a função de comando traduz-se no exercício da autoridade que é conferida a um militar para dirigir, coordenar e controlar comandos, forças, unidades e estabelecimentos;

292. O Comandante é o único responsável, em todas as circunstâncias, pela forma como as forças ou unidades subordinadas cumprem as missões atribuídas;

293. A hierarquia de comando tem por finalidade estabelecer, em todas as circunstâncias de serviço, relações de autoridade e subordinação entre os militares;

294. A actuação das Forças Armadas desenvolve-se no respeito pela Constituição e pelas leis em vigor;

295. O exercício da autoridade conferido pelas leis e regulamentos é acompanhado da correspondente responsabilidade;

296. O Comandante tem o dever de garantir a protecção das pessoas que se encontrem sob custódia, guarda ou vigilância dos comandos, forças, unidades e estabelecimentos que dirige, coordena ou controla, no respeito pela honra e dignidade da pessoa humana;

297. Como também referido, na noite de 24 para 25 de Novembro de 2022, JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE integravam a *Equipa de Coordenação e Comando;*

298. Estes arguidos eram os militares mais graduados no Quartel, e, também, os mais graduados das FA da RDSTP;

299. Ou seja, no Quartel, eram os militares com a mais elevada autoridade a que correspondia a mais alta responsabilidade;

300. Tinham o dever de garantir a integridade física e vida das pessoas que se encontravam sob custódia, detenção ou sob sua guarda e vigilância no Quartel, designadamente dos detidos civis e militares, no respeito pela honra e dignidade da pessoa humana,

301. JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE tiveram conhecimento do *clima de insegurança, de animosidade e enorme efervescência que se instalou naquele complexo,* no seio dos militares*;*

302. Razão pela qual, JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE, após terem sabido que os militares já tinham conhecimento da eventual participação de Delfim Neves e de Silvino Pina no *Assalto ao Quartel*, e da probabilidade de poderem ser atingidos na sua integridade física ou mesmo na vida, por militares revoltados, ordenaram o isolamento e a circulação dos mesmos por zonas remotas do Quartel e cuidaram de se certificar que estavam totalmente separados e protegidos da actuação dos militares, evitando, assim, aquele provável desfecho;

303. JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE limitaram-se a recomendar, genericamente, aos militares

presentes no Quartel que mantivessem a calma e que a integridade dos civis e dos militares envolvidos fosse preservada;

304. Com poder de autoridade sobre todos os militares no Quartel, JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE tinham o dever de intervenção activa, designadamente de dar, aos restantes militares subalternos, ordens de separação e de protecção dos detidos civis e militares;

305. Tinham, também, o dever de se certificar que essas ordens de separação e protecção dos detidos eram, efectivamente, obedecidas pelos demais militares;

306. Não obstante, JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE não ordenaram aos subordinados que os militares e os civis detidos ficassem isolados, num espaço próprio que lhes tivessem identificado, totalmente separados e protegidos dos militares;

307. E não se certificaram pessoalmente que os militares e os civis detidos estavam isolados, num espaço próprio por si identificado, totalmente separados e protegidos dos militares, com excepção de Delfim Neves e de Silvino Pina;

308. JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE não ordenaram a entrega imediata, após a sua detenção, dos detidos à PJ;

309. JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE ausentaram-se várias vezes do Quartel;

310. JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE não deram ordens concretas para que cessassem as agressões e não se certificaram que as mesmas tinham cessado;

311. As condutas descritas omitidas por JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE teriam evitado as lesões e o sofrimento psíquico e física de Jaílson Mata, Jamílson Tavares, Dalton Miranda, Admílson Severiano, Angelício Carlos, Emerson Costa, Nelciso Pontes, Rivaldo Neves, Stephane Santiago, Francisco Filipe, Fredson Managem, Odiley Almeida e, também, de Bruno Afonso e de José Maia;

312. As condutas descritas omitidas por JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE teriam evitado as mortes de Arlécio Costa, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva.

6. LESÕES

313. Como consequência das condutas descritas, **por acção**, de DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e de GÉRSON VAZ, em comunhão de esforços e intentos e com vontade de colaboração uns com os outros, e, **por omissão**, de JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RIDRIGUES e OLINTO PAQUETE, sofreram:

a) Jamílson Tavares, as lesões descritas no RPADC, de fls. 975 a 978, cujo teor damos por reproduzido, que lhe determinaram um período de doença de 20 (vinte) dias, com afectação das capacidades de trabalho geral e profissional;

b) **Jaílson Mata**, as lesões descritas no RPADC, de fls. 979 a 982, cujo teor damos por reproduzido, que lhe determinaram um período de doença de20 (vinte) dias, com afectação das capacidades de trabalho geral e profissional;

c) **Dalton Miranda**, as lesões descritas no RPADC, de fls. 983 a 987, cujo teor damos por reproduzido, que lhe determinaram um período de doença de 20 (vinte) dias, com afectação das capacidades de trabalho geral e profissional;

d) **Odiley Almeida**, as lesões descritas no RPADC, de fls. 988 a 991, cujo teor damos por reproduzido, que lhe determinaram um período de doença de 30 (trinta) dias, com afectação das capacidades de trabalho geral e profissional;

e) **Angelício Carlos**, as lesões descritas no RPADC, de fls. 992 a 996, cujo teor damos por reproduzido que lhe determinaram um período de doença não fixado;

f) **Stephane Santiago**, as lesões descritas no RPADC, de fls. 997 a 1001, cujo teor damos por reproduzido, que lhe determinaram um período de doença de 20 (vinte) dias, com afectação das capacidades de trabalho geral e profissional;

g) **Admílson Severiano**, as lesões descritas no RPADC, de fls. 1002 a 1005, cujo teor damos por reproduzido, que lhe determinaram um período de doença de 30 (trinta) dias, com afectação das capacidades de trabalho geral e profissional;

h) **Nelciso Pontes**, as lesões descritas no RPADC, de fls. 1006 a 1010, cujo teor damos por reproduzido, que lhe determinaram um período de doença

de 30 (trinta) dias, com afectação das capacidades de trabalho geral e profissional;

i) **Bruno Afonso**, as lesões descritas no RPADC, de fls. 1011 a 1016, cujo teor damos por reproduzido, que lhe determinaram um período de doença não fixado;

314. Como consequência das condutas descritas, **por acção,** de DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, GÉRSON VAZ, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO e WALDIMYR MATA em comunhão de esforços e intentos e com vontade de colaboração uns com os outros, e, **por omissão**, de JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RIDRIGUES e OLINTO PAQUETE sofreram Emerson Costa, Rivaldo Neves, Francisco Filipe, Fredson Managem e José Maia fortes dores no corpo em geral e um enorme desgaste e sofrimento psicológico;

315. As condutas omitidas por JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE, acima descritas, teriam evitado a produção das lesões e fortes dores descritas.

316. Como consequência das condutas descritas, **por acção**, de DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, GÉRSON VAZ, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO e WALDIMYR MATA, em comunhão de esforços e intentos e com vontade

de colaboração uns com os outros, e, **por omissão**, de JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RIDRIGUES e OLINTO PAQUETE, sofreram:

a) **Arlécio Costa**, lesões traumáticas crânio-meningo-encefálicas, torácicas e dos membros superiores e inferiores descritas no Relatório de Autópsia Médico-Legal, de fls. 1019 a 1027 e Estudo Histopatológico de fls. 1028 e a 1030, que damos por reproduzidas, lesões essas que lhe causaram **a morte**. Sofreu, ainda, as lesões traumáticas no crânio e no membro superior esquerdo e, ainda, lesão traumática no membro inferior esquerdo, descritas, também, naqueles Relatórios Periciais que damos por reproduzidas. Sofreu, também, fortes dores no corpo em geral e um enorme desgaste e sofrimento psicológico;

b) **Jullaitt Silva**, lesões traumáticas cranianas, cervicais, tóraco-abdominais e dos membros superiores e inferiores descritas no Relatório de Autópsia Médico-Legal, de fls. 1031 a 1039 e Estudo Histopatológico de fls. 1040 a 1042, que damos por reproduzidas, lesões essas que lhe causaram **a morte**. Sofreu, ainda, no crânio, lesões traumáticas e, no membro inferior direito, lesão traumática, descritas, também, naqueles Relatórios Periciais que damos por reproduzidas. Sofreu, também, fortes dores no corpo em geral e um enorme desgaste e sofrimento psicológico;

c) **Ezequiel Afonso**, lesões traumáticas crânio-meningo-encefálicas, torácicas e dos membros superiores e inferiores descritas no Relatório de Autópsia Médico-Legal, de fls. 1043 a 1052 e Estudo Histopatológico de fls. 1053 a 1055, que damos por reproduzidas, lesões essas que lhe causaram **a morte**. Sofreu, ainda, no membro inferior direito, lesão traumática descrita, também, naqueles Relatórios Periciais que damos por reproduzidas. Sofreu, também, fortes dores no corpo em geral e um enorme desgaste e sofrimento psicológico;

d) **Gonçalo Bonfim,** lesões traumáticas crânio-meningeas, cervicais, torácicas e dos membros superiores e inferiores, lesões descritas no Relatório de Autópsia Médico-Legal, de fls. 1068 a 1077 e Estudo Histopatológico de fls. 1077 a 1078, que damos por reproduzidas, lesões essas que lhe causaram **a morte**. Sofreu, ainda, lesões traumáticas na cabeça, pescoço, tórax e membros superiores e inferiores, outra lesão traumática na cabeça, lesões traumáticas na Cabeça, Tórax, Membros Superiores e Membro Inferior Direito, outras lesões traumáticas no Membro Superior Esquerdo e Membro Inferior Direito, outra lesão traumática no Membro Inferior Direito, outra lesão traumática no Membro Inferior Direito, lesões descritas, também, naqueles Relatórios Periciais que damos por reproduzidas. Sofreu, também, fortes dores no corpo em geral e um enorme desgaste e sofrimento psicológico;

317. As lesões de natureza corto-perfurante sofridas por Arlécio Costa, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva, nos membros inferiores têm uma localização quase sobreponível nos respectivos cadáveres;

318. Essas lesões foram provocadas, conforme descrito, por perfuração dos membros inferiores com as baionetas apostas na ponta das espingardas automáticas Ak- 47 das FA que os referidos arguidos portavam;

319. Essas lesões deram origem a abundantes e extensas áreas de infiltração sanguínea, perda sanguínea e foram concausas daquelas mortes;

320. Jaílson Mata, Jamílson Tavares, Dalton Miranda, Admílson Severiano, Angelício Carlos, Nelciso Pontes, Stephane Santiago, Odiley Almeida e, também, Bruno Afonso não sofreram lesões dessa natureza;

321. As lesões que estes ofendidos sofreram têm natureza contundente, com atingimento preferencial da cabeça, tórax e membros superiores e inferiores;

322. Alguns destes ofendidos sofreram lesões com características de lesões figuradas ou modeladas;

323. Os ofendidos mortais, também, sofreram idênticas lesões figuradas ou modeladas;

324. As condutas omitidas por JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE teriam evitado a ocorrência das referidas mortes.

7. ARMAS

325. Nas circunstâncias de tempo e lugar descritas, de forma sucessiva e alternada, DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, GÉRSON VAZ, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e ARMINDO RODRIGUES, usaram:

a) 4 (quatro) bastões em madeira, de cor branca, com 60 cm de comprimento e 3 cm de Diâmetro;

b) 2 (dois) bastões emborrachados, de cor branca com 51 cm de comprimento e 2, 8 cm de diâmetro;

c) 1 (um) cabo em madeira, com 88 cm de comprimento e 4,5 cm de diâmetro;

d) 1(uma) catana, vulgo, *machim*, com cabo em madeira e 45 cm de Lâmina, com comprimento total de 60 cm, com a inscrição *Nossa catana do mato;*

e) 1 (uma) catana, vulgo, m*achim*, sem cabo, com 45 cm de lâmina, com 60 cm de comprimento total, medindo a parte da empunhadura;

f) 2 (dois) paus de madeira castanha com 87, 5 cm de comprimento e 2 cm de diâmetro;

g) 1(um) pau de madeira castanha com 88cm de comprimento e 2 cm de diâmetro;

h) 1 (uma) ripa em madeira com mais de três palmos, e grossa;

i) Sabres/Baionetas da Espingarda Automática AK-47, que equipa as Forças Armadas da República Democrática de São Tomé e Príncipe, em número indeterminado;

326. A utilização de bastões, cabos, catanas, baioneta e paus em madeira como meio de agressão é o seu único tipo de utilização conhecido.

8. IMPUTAÇÃO SUBJECTIVA

327. DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, GÉRSON VAZ, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e ARMINDO RODRIGUES sabiam que tinham o dever de guarda ou vigilância dos detidos civis e militares e agiram com uma

vontade comum de intimidação e vingança através do castigo físico e psicológico, pelos actos que haviam cometido, dispondo-se a colaborar uns com os outros para atingir estes fins, através do uso da força;

328. DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, GÉRSON VAZ, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e ARMINDO RODRIGUES agiram em comunhão de esforços e intentos, com grau extremo de violência exercido ao longo de muitas horas, gratuita e sadicamente, com o objectivo de provocar fortes dores, enorme desgaste e sofrimento psicológico e físico através das lesões que provocaram, designadamente na cabeça, no tórax, no abdómen e membros, de Jaílson Mata, Jamílson Tavares, Dalton Miranda, Admílson Severiano, Angelício Carlos, Emerson Costa, Nelciso Pontes, Rivaldo Neves, Stephane Santiago, Francisco Filipe, Fredson Managem, Odiley Almeida e, também, de Bruno Afonso e José Maia;

329. Agiram, ainda, com o objectivo comum de obter dos detidos civis e militares confissões, delações ou declarações;

330. DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, GÉRSON VAZ, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO e WALDIMYR MATA agiram em comunhão de esforços e intentos, com grau extremo de violência exercido ao longo de muitas horas, gratuita e sadicamente, com o objectivo de provocar fortes dores, enorme desgaste e sofrimento psicológico e físico através das lesões que provocaram a

Arlécio Costa, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva, nas zonas do corpo que procuraram atingir, designadamente na cabeça, no tórax e no abdómen e, sobretudo, nos membros superiores e inferiores que perfuraram com a ponta da baioneta para que se esvaíssem em sangue, (conduta esta que não adoptaram em relação aos militares e ao civil Bruno Afonso), com o propósito concretizado de, através dessas lesões, lhes provocar a morte;

331. DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, GÉRSON VAZ, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e ARMINDO RODRIGUES sabiam que, nas circunstâncias de espaço, modo, tempo e lugar supra descritos, não podiam usar os bastões, cabos, catanas e paus e ripas em madeira, atrás descritos, nem tinham quaisquer motivos para os usar e bem sabiam que os mesmos eram passíveis de serem utilizados como instrumento de agressão, contra a vontade de qualquer pessoa com quem viessem a entrar em litígio;

332. DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, GÉRSON VAZ, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e ARMINDO RODRIGUES agiram com grave abuso das suas funções de autoridade, como militares das FA;

333. DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX

MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, GÉRSON VAZ, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e ARMINDO RODRIGUES agiram livre, deliberada e conscientemente, bem sabendo que o seu comportamento era legalmente proibido e punido por lei.

*

334. JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE tiveram conhecimento do grau de revolta dos militares, do seu desejo de vingança física e psicológica e das suas intenções atrás descritas, contra os civis e contra os militares intervenientes no *Assalto ao Quartel*, designadamente que confessassem a sua participação e delatassem outros participantes;

335. JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE sabiam que lhes tinha sido difícil conter a reacção dos militares, inclusivamente, perante si, seus superiores;

336. Tinham consciência dos deveres de guarda, vigilância e protecção dos ofendidos/detidos em que estavam investidos, pelo facto de serem superiores hierárquicos dos militares seus subordinados e poderem e deverem dar-lhes ordens, pelo facto de integrarem o topo do comando do Exército e das FA e, também, integrarem o topo do comando da concreta operação montada como resposta ao *Assalto ao Quartel* que conheciam e assumiram perante os militares seus subordinados;

337. JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE previram como possível que os militares pudessem atingir, através do uso da força, a integridade física dos militares que participaram

no *Assalto ao Quartel,* através da produção de lesões, e que lhes pudessem causar dor e sofrimento físico e psíquico, ao longo de várias horas, através do uso de objectos com potencial de agressão;

338. JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE previram como possível que os militares pudessem causar dor, sofrimento físico e psíquico, lesões e por vias destas a morte, através do uso da força e de objectos com potencial letal, ao longo de várias horas, a Arlécio Costa, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva;

339. Conscientes do que se estava a passar, do risco que corriam os militares e os civis detidos, por ser forte a probabilidade de concretização daqueles resultados e sabendo que a sua actuação seria crucial para evitar as lesões e sofrimento psíquico e físico dos militares e civis e a morte dos civis, nada fizeram para os impedir, abandonando os detidos à sua sorte;

340. Ao omitir o comportamento que podiam e deviam adoptar, JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE aceitaram aqueles resultados como consequência da sua omissão;

341. JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE sabiam que, com o seu comportamento omissivo, violavam deveres funcionais a que estavam sujeitos como militares, decorrentes do exercício das funções que desempenhavam à data, designadamente os deveres de protecção, de autoridade, de lealdade, de zelo e de correcção;

342. JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE agiram de forma livre e consciente, apesar de saberem que o seu comportamento era legalmente proibido e punido por lei.

9. PENAS ACESSÓRIAS

a) Todos os arguidos contra os quais se deduz a presente Acusação são militares ao serviço das FA, como referido;

b) Damos por reproduzidos todos os factos articulados anteriormente, designadamente quanto a:

- Factos que os arguidos praticaram no exercício de funções de militares;
- Vínculo dos arguidos com as FA;
- Gravidade dos crimes imputados expressos nas molduras penais abstractas em que os arguidos incorrem;
- Bens jurídicos afectados com a actuação dos arguidos;

c) As referidas condutas de todos os arguidos integram a violação do preceituado nos art.ºs 3º, 4º, nº 1 e 2 das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar, aprovadas pela Lei nº 10/2018, de 19 de Junho de 2018;

d) As condutas dos arguidos JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE integram, ainda, a violação do preceituado nos art.ºs 9º, nº 1 e 2 das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar, aprovadas pela Lei nº 10/2018, de 19 de Junho de 2018;

e) As referidas condutas de todos os arguidos integram a violação do preceituado nos art.ºs 10º, 16º, nº 1 e 2 a), e) e f), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas de São Tomé e Príncipe, aprovado pelo DL nº 8/2012, de 16 de Maio;

f) As condutas dos arguidos JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE integram, ainda, a violação do preceituado no art.º

14º, nºs 1 e 2 do Estatuto dos Militares das Forças Armadas de São Tomé e Príncipe, aprovado pelo DL nº 8/2012, de 16 de Maio;

g) Com as referidas condutas violaram os arguidos DANIEL FURTADO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e, também, GÉRSON VAZ, de forma excepcionalmente grave, os seguintes deveres:

a) De obediência, a que se reportam os art.ºs 11º, nºs 1 e 2 a) e 12º nº 2 a) e e);
b) De lealdade, a que se reportam os art.ºs 11º, nºs 1 e 2 e) e 16º, nº 1;
c) De responsabilidade, a que se reportam os art. ºs 11, nºs 1 e 2 h) e 19º nºs 1 e 2 a);
d) De correcção, a que se reportam os art.ºs 11, nº 1 e 2 l) e 23º, nºs 1 e 2 a);

todos do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pela Lei nº 11/2018, de 19 de Junho de 2018;

h) Com as referidas condutas violaram os arguidos JOSÉ MARIA MENEZES, ARMINDO RODRIGUES e OLINTO PAQUETE, de forma excepcionalmente grave, os seguintes deveres:

a) De autoridade, a que se reportam os art.ºs 11º, nºs 1 e 2 b) e 13º, nº 1 e 2 a), b), d) e f);
b) De lealdade, a que se reportam os art.ºs 11º, nºs 1 e 2 e) e 16º, nº 1;

c) De zelo, a que se reportam os art.ºs 11º, nºs 1 e 2 f) e 17º, nºs 1 e 2 b) e g);

d) De correcção, a que se reportam os art.ºs 11, nºs 1 e 2 l) e 23º, nºs 1 e 2 a);

todos do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pela Lei nº 11/2018, de 19 de Junho de 2018;

i) Os arguidos exerceram os poderes de facto decorrentes do exercício dos seus cargos públicos contra os fins para que foram atribuídos;

j) Os arguidos praticaram, assim, os factos com excepcional abuso da função que exercem e excepcional violação dos deveres que lhes são inerentes ao estatuto de militares;

k) À violação dos referidos deveres corresponde a prática de infracções disciplinares de excepcional gravidade;

l) Pelos factos supra, os arguidos revelaram ser incapazes e indignos de pertencerem às FA, pondo em causa a probidade das FA que representavam, implicando assim a perda de confiança num futuro desempenho rigoroso e justo da função militar;

m) Na verdade, a gravidade objectiva dos actos praticados pelos arguidos e o elevado grau de culpa colidem com os fins institucionais das FA, donde resulta a incompatibilidade absoluta entre as acções e as omissões praticadas e a manutenção da relação funcional dos arguidos com as FA.

n) Em conformidade com o disposto no artigo 4.º, 37.º, 38.º, 41.º do Decreto n.º 11:292, de 26 de Novembro de 1925, conjugado, com artigo 63.º, 64.º, 66.º do CP, deverá ser aplicada aos arguidos a **pena acessória de demissão das FA, o que, desde já, se requer.**

*

Em branco

10. CRIMES

Pelo exposto;

- Como autores materiais e na forma consumada, cometeram os arguidos os seguintes crimes:

1. DANIEL CARNEIRO, em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

- **Em co-autoria com** ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves,** p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;

b) **4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado,** p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b),f), j), k) do CP;

2. ABSALLYN TRINDADE, em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

- **Em co-autoria,** com DANIEL CARNEIRO, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA,

AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA, e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves,** p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;
b) **4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado,** p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

3. <u>GELDENILDO BENILDO</u>, em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

- **<u>Em co-autoria</u>,** com DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves,** p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;
b) **4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado,** p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

4. <u>INÍCIO SOUSA</u>, em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

-**<u>Em co-autoria</u>,** com DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, NUNO QUINTAS, STOY MILLER ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON

D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves,** p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;

b) **4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado,** p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

5. **<u>NUNO QUINTAS</u>, em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:**

- **<u>Em co-autoria</u>,** com DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, STOY MILLER ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves**, p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;

b) **4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado,** p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

6. **<u>STOY MILLER</u> em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:**

- **<u>Em co-autoria</u>, com** DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM,

NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves,** p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;
b) **4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado,** p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b),f), j), k) do CP;

7. <u>ABDLU TOMÉ</u>, em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

-<u>Em co-autoria</u>, com DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves,** p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;
b) **4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado**, p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

8. <u>AJAX MANAGEM</u>, em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

- <u>Em co-autoria</u>, com DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, NÍLTON

D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves**, p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;
b) **4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado,** p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

9. <u>NÍLTON D'ASSUNÇÃO</u>, em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

- <u>Em co-autoria</u>, com DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves,** p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;
b) **4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado**, p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

10. <u>ALEX VIEGAS</u>, em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

- **Em co-autoria, com** DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves,** p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;
b) **4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado**, p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b),f), j), k) do CP;

11. JAKSON PAQUETE, em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

- **Em co-autoria, com** DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves,** p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;
b) **4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado,** p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), j), f), k) do CP;

12. <u>VALDINÍLSON SANTOS</u>, em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

- **<u>Em co-autoria</u>, com** DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves,** p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;

b) **4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado**, p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

13. <u>AYKEMSS DANQUÁ</u>, em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

- **<u>Em co-autoria</u>, com** DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves,** p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;

b) 4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado, p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

14. <u>LÍVIO TRINDADE</u>, em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

- **<u>Em co-autoria</u>, com** DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) 14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves, p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;

b) 4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado, p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

15. <u>RODOLF BENTO</u>, em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

- **<u>Em co-autoria</u>, com** DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) 14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves, p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e

b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;

b) 4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado, p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

16. <u>ÁLCIO EUSÉBIO</u>, em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

- <u>Em co-autoria</u>, com DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) 14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves, p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;

b) 4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado, p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

17. <u>JAYNE PEREIRA</u>, em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

- Em co-autoria, com DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR MAT e com GÉRSON VAZ, a, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) 14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves, p. e p., pelos art.ºs, 216º, nº 1 a)

e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;

b) 4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado, p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

18. <u>AÍLTON CARDOSO,</u> em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

- **<u>Em co-autoria</u>, com** DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, WALDIMYR MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) 14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves, p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;

b) 4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado, p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

19. <u>WALDIMYR MATA,</u> em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

- **<u>Em co-autoria</u>, com** DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves,** p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;

b) **4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado,** p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

20. <u>GÉRSON VAZ,</u> em concurso efectivo, por acção, com dolo directo:

- **<u>Em co-autoria</u>, com** DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO e com WALDIMYR DA MATA, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

c) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves,** p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;

d) **4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado,** p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

21. <u>JOSÉ MARIA MENEZES, em autoria material, por omissão, com dolo eventual, em concurso efectivo, nos termos dos art.ºs 26º a), 10º, nº 1 e 2 e 14º, nº 3 do CP e por referência aos art.ºs 3º, 4º, nº 1 e 2, 9º, nº 1 e 2 das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar, aprovadas pela Lei nº 10/2018, de 19 de Junho de 2018, art.ºs 10º, 14º, nºs 1 e 2,16º, nº 1 e 2 a), e) e f), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas de São Tomé e Príncipe, aprovado pelo DL nº 8/2012, de 16 de Maio, art.ºs 11º, nºs 1 e 2 b) e 13º, nº 1 e 2 a), b), d) e f) (dever de autoridade), 11º, nºs 1 e 2 e)</u>

e 16º, nº 1 (dever de lealdade), 11º, nºs 1 e 2 f) e 17º, nºs 1 e 2 b) e g) (dever de zelo), 11, nºs 1 e 2 l) e 23º, nºs 1 e 2 a) (dever de correcção) todos do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pela Lei nº 11/2018, de 19 de Junho de 2018;

e) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves,** p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;

f) **4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado**, p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

22. **ARMINDO RODRIGUES, em autoria material, por omissão, com dolo eventual, em concurso efectivo, nos termos dos art.ºs 26º a)10º, nº 1 e 2 e 14º, nº 3 do CP e por referência aos art.ºs 3º, 4º, nº 1 e 2, 9º, nº 1 e 2 das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar, aprovadas pela Lei nº 10/2018, de 19 de Junho de 2018, art.ºs 10º, 14º, nºs 1 e 2,16º, nº 1 e 2 a), e) e f), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas de São Tomé e Príncipe, aprovado pelo DL nº 8/2012, de 16 de Maio, art.ºs 11º, nºs 1 e 2 b) e 13º, nº 1 e 2 a), b), d) e f) (dever de autoridade), 11º, nºs 1 e 2 e) e 16º, nº 1 (dever de lealdade), 11º, nºs 1 e 2 f) e 17º, nºs 1 e 2 b) e g) (dever de zelo), 11, nºs 1 e 2 l) e 23º, nºs 1 e 2 a) (dever de correcção) todos do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pela Lei nº 11/2018, de 19 de Junho de 2018;**

g) **12 (doze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves,** p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;

h) 4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado, p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

E, em concurso efetivo, por acção, com dolo directo:

- **Em co-autoria, com** DANIEL CARNEIRO, ABSALLYN TRINDADE, GELDENILDO BENILDO, INÍCIO SOUSA, NUNO QUINTAS, STOY MILLER, ABDLU TOMÉ, AJAX MANAGEM, NÍLTON D'ASSUNÇÃO, ALEX VIEGAS, JAKSON PAQUETE, VALDINÍLSON SANTOS, AYKEMSS DANQUÁ, LÍVIO TRINDADE, RODOLF BENTO, ÁLCIO EUSÉBIO, JAYNE PEREIRA, AÍLTON CARDOSO, WALDIMYR DA MATA e com GÉRSON VAZ, **nos termos dos art.ºs 26º b), 14º, nº 1 do CP:**

a) 2 (dois) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves, p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 02 (dois) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;

23. OLINTO PAQUETE, em autoria material, por omissão, com dolo eventual, em concurso efectivo, nos termos dos artºs 26º a), 10º, nº 1 e 2 e 14º, nº 3 do CP e por referência aos art.ºs 3º, 4º, nº 1 e 2, 9º, nº 1 e 2 das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar, aprovadas pela Lei nº 10/2018, de 19 de Junho de 2018, art.ºs 10º, 14º, nºs 1 e 2,16º, nº 1 e 2 a), e) e f), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas de São Tomé e Príncipe, aprovado pelo DL nº 8/2012, de 16 de Maio, art.ºs 11º, nºs 1 e 2 b) e 13º, nº 1 e 2 a), b), d) e f) (dever de autoridade), 11º, nºs 1 e 2 e) e 16º, nº 1 (dever de lealdade), 11º, nºs 1 e 2 f) e 17º, nºs 1 e 2 b) e g) (dever de zelo), 11, nºs 1 e 2 l) e 23º, nºs 1 e 2 a) (dever de correcção) todos do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pela Lei nº 11/2018, de 19 de Junho de 2018;

b) **14 (catorze) crimes de Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves,** p. e p., pelos art.ºs 216º, nº 1 a) e b) e 215º, nº 1 a), b) e c) do CP, em concurso aparente com 14 (catorze) crimes de ofensas corporais graves, p. e p. pelo art.º 142º, c) do CP;

c) **4 (quatro) crimes de Homicídio qualificado,** p. e p. pelos art.ºs 129º, 130º, nº 1 e 2 b), f), j), k) do CP;

*

Requer-se que todos **os objetos apreendidos** sejam, nos termos do disposto no artigo 104º, nº 1, do Código Penal, **declarados perdidos a favor do Estado**;

*

11. PROVA

Toda a prova dos autos, designadamente a seguinte:

A. DECLARAÇÕES DOS ARGUIDOS

Arguido	Constituição de arguido (Fls.)	TIR (Fls.)	Interrogatório (Fls.)
ABDLU AICY XAVIER ALMEIDA TOMÉ - *ABIDU* ou *ABIDILU*	377 v. + Contracapa do Volume II	424	408-409
ABSALLYN ANEYD ANDRADE da TRINDADE - *ABISSALY*		422	413-414
AÍLTON GARCIA CARDOSO - *GORGULHO*	1226 a 1228	1233	1229 a 1232
AJAX JÚCIO MONTEIRO MANAGEM - *AJAX*	377 v. + Contracapa do Volume II	426	409-410
ÁLCIO da COSTA EUSÉBIO - *AÇO*	819-820	1139	1135 a 1138
ALEX VIEGAS - *BLÓ* ou *BLOW*	1332 a 1334	1334 e 1335	1336 a 1338
ARMINDO PINHO DA FONSECA E SILVA RODRIGUES	718 a 720	720-721	722 a 737
AYKEMSS CAPELA DANQUÁ	813-814	893	882-883
DANIEL FURTADO LOPES CARNEIRO - *BOTICA II*	377 v. + Contracapa do Volume II	423	410 a 413
GELDENILDO QUARESMA do NASCIMENTO BENILDO - *SI*		425	415-416

INÍCIO ALVES RAMOS de SOUSA - *INÍCIO*	377 v. + Contracapa do Volume II	421	414-415
JAKSON DOS SANTOS PAQUETE	816-817	892	881-882
JAYME NASIMIK DOS RAMOS PEREIRA - *JAIME*	1323 a 1325	1325 e 1326	1327 a 1330
JOSÉ MARIA COELHO DA SILVA MENEZES	931 a 933	933-934	935 a 951
LÍVIO ROCHA GONÇALVES DA TRINDADE	804-805	1146	1141 a 1145
NÍLTON NETO MONTEVERDE D'ASSUNÇÃO - *BTR*	807-808	1154	1147 a 1153
NUNO FONTES da GRAÇA QUINTAS	822-823	891	880-881
OLINTO AMADO de CEITA PAQUETE	1084 a 1086	1086-1087	1088 a 1104
RODOLF JOSÉ da GRAÇA BENTO - *MÁQUINA*	801-802	1225	1220 a 1224
STOY MILLER VAZ de SOUSA PONTES	825-826	890	877 a 880
VALDÍNILSON CORREIA PIRES dos SANTOS - *ESPARGUETE*	810-811	894	883-884
WALDMYR SANTOS da MATA	1234 a 1236	1242	1237 a 1241

*

B. <u>TESTEMUNHAL</u>

Requer-se, a inquirição de todas as testemunhas a seguir identificadas, pela respectiva ordem, uma vez que o seu depoimento é essencial para descoberta de verdade material:

1. **PEDRO VARANDA,** Inspector da Unidade Nacional Contraterrorismo, Polícia Judiciária de Portugal;
2. **BRUNO DOS SANTOS LIMA AFONSO - *LUCAS*,** id. a fls. 117 a 124 e 707 a 710;
3. **JAÍLSON DE SOUSA LUÍS DA MATA- *DIDI*,** id. a fls. 158 a 164;
4. **JAMÍLSON BORJA TAVARES - *CABIDELEI* ou *CABILELÉ*,** id. a fls. 158 a 164;
5. **DALTON FERNANDES MIRANDA – *BRIMA*,** id. a fls. 186 a 192;
6. **ADMÍLSON DA COSTA ALEGRE VERA CRUZ SEVERIANO – *MAMÃO*,** id. a fls. 172 a 176;
7. **ANGELÍCIO CELESTE CARLOS – *ZI*,** id. a fls. 177 a 184;

8. **EMERSON DOS RAMOS FONSECA DA COSTA – *VIGI,*** id. a fls. 214 a 217;
9. **NELCISO ASSUNÇÃO SOUSA PONTES - *NARCISO* ou *PROGÔ,*** id. a fls. 200 a 204;
10. **RIVALDO FERNANDES DAS NEVES**, id. a fls. 490 a 493;
11. **STEPHANE d'ALMEIDA SANTIAGO – *GABONÊS,*** id. a fls. 206 a 212;
12. **FRANCISCO DA GLÓRIA FILIPE - *DALTON* ou *PAPAGAIO,*** id. a fls. 616 a 619;
13. **FREDSON ALMEIDA LIMA MANAGEM - *FURINHO* ou *OSMI,*** id. a fls. 612 a 615;
14. **ODILEY FERREIRA DA CRUZ ALMEIDA – *CRIMINAL,*** id. a fls. 193 a 198;
15. **JOSÉ DE SOUSA PONTES MAIA – *JULINHO,*** id. a fls. 621 a 624 e 677 a 679;
16. **EMA DE SOUSA PONTES DAS NEVES** - id. a fls. 635 a 640;
17. **JUCINEY DOS SANTOS – *NEY* –** id. a fls. 642 a 645;
18. **VIRGÍLIO MARTINS DE SOUSA PONTES –** id. a fls. 955 a 962;
19. **DELFIM SANTIAGO DAS NEVES**, nos termos do Despacho supra;
20. **SILVINO MENDES DE PINA,** id. a fls. 49 a 54, 55 a 58 e 59 a 65 do Apenso A;
21. **WILKER NEY DA VERA CRUZ VIEGAS –** id. a fls. 686 a 697 e 703 a 705;
22. **MIKE AFONSO LOPES DOS RAMOS,** id. a fls. 456 a 460, do Apenso A;
23. **ELAIQUE DA GLÓRIA CRAVID e SOUSA**, id. a fls. 450 a 455, do Apenso A;
24. **DJAMILA BRAGANÇA, id. a fls. 125;**
25. **CATIANA DA GRAÇA MAJOR – *CATY,*** id. a fls. 655 a 658;
26. **ECLISINAY DA CRUZ LOPES – *CARLA,*** id. a fls. 630 a 633;

27. **MARCELO NETO DA GRAÇA,** id. a fls. 82, do Apenso A;
28. **HECTOR YASALDE MARQUES MONTE VERDE,** id. a fls. 739 a 746;
29. **WANDERLEY LOPES LIMA PEREIRA,** id. a fls. 647 a 652;
30. **ILISTER** do **ROSÁRIO NETO – *BIKINI,*** id. a fls. 660 a 664;
31. **GRAÇA CAROLINA DA COSTA – CARLA,** id. a fls. 481 a 489;
32. **JÉSSICA VICENTE FERNANDES,** id. a fls. 665 a 667;
33. **LEUTÉRIA MENDES SILVA DE CEITA,** id. a fls. 603 a 605;
34. **JÚLIO CARNEIRO DA SILVA,** id. a fls. 606 a 610;
35. **MAYSA MARIA PEREIRA DA SILVA,** id. a fls. 600 a 602;
36. **ABDU NAJY GOMES DA RITA DO SACRAMENTO – *NAJY,*** id. a fls. 967 a 969;
37. **GILMAR GARCIA DO ESPÍRITO SANTO,** id. a fls. 351 a 353 do Apenso A.

*

C. DECLARAÇÕES A PERITA

Requer-se, ao abrigo do disposto no art.º 277º, nº 3 d) do CPP a tomada de declarações como Perita de:

- CRISTINA MARIA GOMES CORDEIRO, Assistente Graduada de Medicina Legal com grau de Consultor, do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, id. a fls. 338;

*

D. DOCUMENTAL

- Auto de Apreensão das Peças de Roupa recolhidas nos Exames Autópticos, a fls. 14 B;

- Auto de Gravação em Suporte Digital de CD-ROM 1, Vídeos e Prints recolhidos em fonte aberta, em 25/11/2022, de várias Fotografias e Vídeos, com 11 Pastas descritas, a fls. 15 a 17;

- Auto de Visionamento do Suporte Digital - CD-ROM 1_Vídeos e Prints, de 25/11/2022, a fls. 18 a 115;

- Informação exarada e remetida aos autos pelo EMFA da RDSTP, atinente à identificação de militares, com cópia dos respectivos bilhetes de identidade, a fls. 310 a 333 e a fls. 1059 a 1065;

- Auto de Busca e Apreensão e de Exame Direto dos objectos apreendidos em Inspeção Judiciária Complementar às Instalações do Quartel do Morro, nas circunstâncias e termos documentados em Auto de Diligências e em Reportagem Fotográfica a fls. 505 a 506 e 952 a 953;

- Informação Clínica exarada pelo Serviço de Urgência Geral do Hospital Central Dr. Ayres de Menezes, a fls. 532 a 536;

- Certificados de óbito de Arlécio Costa, Ezequiel Afonso, Gonçalo Bonfim e Jullaitt Silva, exarados pela Delegada da Área de Saúde de Água Grande, a fls. 538 a 545;

- Informação exarada e remetida aos autos pelo Diretor-Geral da RSTP *News*, juntamente com os respectivos suportes digitais de Conferências de Imprensa e Reportagem, a fls. 548-549;

- Reportagem Fotográfica incidente sobre as marcas evidenciadas pelo ofendido José Maia, a fls. 625 a 626;

- Auto de Constituição de Álbum Fotográfico, a fls. 668 a 675;

- Auto de Gravação em Suporte Digital - CD-ROM 2_Vídeo Voz STP de Reportagem Televisiva republicada em página da rede social https://pt-br.facebook.com intitulada Voz de S. Tomé e Príncipe, acessível através da hiperligação https://www.facebook.com/groups/vozdesaotomeeprincipe, a fls.747 e 748 e Auto de Visionamento do respectivo suporte digital - CD-ROM 2_, a fls. 749 a 751;

- Informação exarada e remetida aos autos pela Direção-Geral dos Registos e Notariado da RDSTP, atinente à identificação de Alex Viegas e GÉRSON VAZ, a fls. 915 a 921;

- Informação exarada e remetida aos autos pelo EM das FA da RDSTP, elucidando a tipologia dos vínculos de militares arguidos, a fls. 973 a 974;

- Croquis do Quartel do Morro, a fls. 1105 a 1108;

- Auto de Notícia lavrado pela Polícia Judiciária e Relatório Preliminar de Inquérito exarado pelo EMFA da RDSTM, a fls. 8 e 9, 10 a 22, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Auto de apreensão e exame de objectos – telemóveis, a fls. 23, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Auto de apreensão de objectos com vestígios na Inspeção Preliminar do Quartel do Morro, a fls. 48, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Expediente resultante do cumprimento das Buscas às residências de Arlécio Costa, sitas em Madre Deus e em Quilombo, São Tomé, a fls. 69 a 71 e 72 a 74, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Expediente resultante do cumprimento da Busca à residência de Delfim Neves, sita em Campo de Milho, São Tomé, a fls. 78 a 81, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Auto de Apreensão elementos probatórios (vestígios balísticos) em Inspeção Judiciária Complementar ao Quartel do Morro, a fls. 227, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Informação exarada pelo Ministro das Infraestruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente da RDSTP, respeitante aos contratos de concessão provisória de terrenos do Estado, na Praia das Conchas, para construção, a fls. 255 a 283, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Auto de Análise dos Dados Forenses Extraídos do telemóvel de marca e modelo SAMSUNG GALAXY A32 c/ IMEIS 354566512347677 e 355910992347675, apreendido a Delfim Neves, a fls. 284 a 302, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Auto de Análise da documentação apreendida na busca à residência de Delfim Neves, a fls. 306 a 312, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Auto de Análise da documentação apreendida na busca à residência de Arlécio Costa, a fls. 333 a 350, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Cópias de ofícios remetidos pela Directora da Direcção do Património do Estado da RDSTP, a Arlécio Costa e a Mé- Chinhô da Costa Alegre, na qualidade de Gerente do CNN, Clube Nacional de Negócios Unipessoal, Lda, datados de 09/11/2022 e 15/11/2022, e dos Pedidos de Informação que lhe haviam sido direcionados, em 01/11/2022 e 11/11/2022, nos termos dos quais resultaria certificada a suspensão das concessões provisórias de terrenos do Estado para construção efectuadas à primeira das entidades requerentes, por decisão tomada em Conselho de Ministros, em 12 de Fevereiro de 2009, relativos aos referidos talhões, face ao incumprimento da obrigação do pagamento das rendas anuais devidas ao Estado Santomense por aquele ex-concessionário, verificado desde o ano 2007; a fls. 354 a 360, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Auto de Análise dos Dados Forenses Extraídos do telemóvel de marca e modelo SAMSUNG GALAXY A 32 c/ IMEI 355808980435280 e 357948110435285, apreendido a Delfim Neves, a fls. 361 a 370, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Auto de Análise de documentação pertencente Arlécio Costa apreendida na Busca à residência de Delfim Neves, a fls. 371 a 373, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Auto de Análise dos dados forenses extraídos do telemóvel de marca e modelo ALCATEL 5002H_EEA c/ IMEIS 355789142659878 e 355789142659960, apreendido a Jaílson Mata, a fls. 380 a 390, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Auto de Análise dos dados forenses extraídos dos computadores portáteis de marca e modelo DELL LATITUDE E5410 c/ S/N GXWWRP1 e HP 15-DA0036NB c/ S/N CND90829RP, apreendidos a Arlécio Costa, a fls. 406 a 419, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Auto de Análise dos dados forenses extraídos de 2 (duas) *pen drive*, de cor preta, com capacidade de armazenamento de 8 GB, uma das quais, de marca e modelo VERBATIM GENERIC FLASH, apreendidas a Arlécio Costa, a fls. 420 a 427, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Informação disponibilizada pelo EMFA da RDSTP, identificando os mlitares que prestavam Serviço no Quartel do Morro, na noite de 24 para 25 de novembro de 2022, a fls. 428 a 439, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Correio electrónico remetido pelo Ex-Secretário de Segurança Interna da RDSTP, confirmando os elementos que disponibilizara, designadamente ter-lhe sido comunicado pelo Ex-CEMFA e Brigadeiro-General OLINTO PAQUETE, em data e ocasião não apuradas, entre Agosto e Setembro de 2022, que Arlécio Costa vinha recrutando vários civis e militares com vista a uma acção armada de natureza, até então, cabalmente indeterminada, salientando tê-la retransmitido ao, então, Chefe do Executivo São-Tomense, a fls. 446 a 449 do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Listagens de tráfego de comunicações, despachos do MP e CD em folha de suporte, no Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22.

*

E. PERICIAL

- Auto de Diligências e Relatório de Exame Pericial, elaborado pelo LPC da PJ de STP, com a colaboração de Especialista de Polícia Científica da PJ de Portugal PAULO SILVA, documentando o Exame Preliminar às Instalações do Quartel do Morro, a fls. 125 a 156 e 224 a 309;

- Informação Preliminar sobre os Exames Autópticos e sobre as Perícias de avaliação do dano corporal em Direito Penal exarada pela Perita Médica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, Dr.ª Cristina Cordeiro, a fls. 334 a 338;

- Relatório de Exame Pericial exarado pelo LPC da PJ de STP, com a colaboração de Especialista de Polícia Científica da PJ de Portugal PAULO SILVA, documentando a coleta de amostra de referência de saliva, através de zaragatoas bucais a ofendidos, tendo em vista a determinação dos respetivos perfis de ADN e a subsequente comparação com os vestígios biológicos e hemáticos recolhidos em Inspecção Judiciária Preliminar às Instalações do Quartel do Morro que serviram de palco aos acontecimentos objeto desta Instrução Preparatória, documentada em Auto de Diligências e Relatório de Exame Pericial de fls. 125 a 156 e 224 a 309 e validados em Relatório de Exame Pericial n.º 202210785-BBG, de fls. 597 a 599, a fls. 495 a 500;

- Auto de Diligências e Relatório de Exame Pericial exarado pelo LPC da PJ de STP, com a colaboração de Especialista de Polícia Científica da PJ de Portugal, PAULO SILVA, documentando o Exame Complementar às Instalações do Quartel do Morro com Resultado Positivo, a fls. 501 a 503 e 559 a 594;

- Relatório de Exame Pericial n.º 202210785-BBG exarado pelo LPC – Área de Biotoxicologia – Biologia da PJ de Portugal, incidente sobre o produto das Inspecções Judiciárias ao Quartel do Morro, nos termos documentados em Relatórios de Exames Periciais constantes de fls. 224 a 309 e 559 a 594, de Resultado Positivo, consubstanciado na validação e na constatação da identificação dos vestígios biológicos e hemáticos que se recolheu em objectos com os perfis de ADN de algumas dos ofendidos civis e militares, a fls. 597 a 599 v;

- Relatório da Perícia de Avaliação do Dano Corporal em Direito Penal incidente sobre as lesões evidenciadas por Jamílson Tavares, a fls. 975 a 978;

- Relatório da Perícia de Avaliação do Dano Corporal em Direito Penal incidente sobre as lesões evidenciadas por Jaílson Mata, a fls. 979 a 982;

- Relatório da Perícia de Avaliação do Dano Corporal em Direito Penal incidente sobre as lesões evidenciadas por Dalton Miranda, a fls. 983 a 987;

- Relatório da Perícia de Avaliação do Dano Corporal em Direito Penal incidente sobre as lesões evidenciadas por Odiley Almeida, a fls. 988 a 991;

- Relatório da Perícia de Avaliação do Dano Corporal em Direito Penal incidente sobre as lesões evidenciadas por Angelício Carlos, a fls. 992 a 996;

- Relatório da Perícia de Avaliação do Dano Corporal em Direito Penal incidente sobre as lesões evidenciadas por Stephane Santiago, a fls. 997 a 1001;

- Relatório da Perícia de Avaliação do Dano Corporal em Direito Penal incidente sobre as lesões evidenciadas por Admílson Severiano, a fls. 1002 a 1005;

- Relatório da Perícia de Avaliação do Dano Corporal em Direito Penal incidente sobre as lesões evidenciadas por Nelciso Pontes, a fls. 1006 a 1010;

- Relatório da Perícia de Avaliação do Dano Corporal em Direito Penal incidente sobre as lesões evidenciadas por Bruno Afonso, a fls. 1011 a 1016;

- Relatório de Autópsia Médico-Legal incidente sobre o cadáver de Arlécio Costa, a fls. 1019 a 1030;

- Relatório de Autópsia Médico-Legal incidente sobre o cadáver de Jullaitt Carneiro, a fls. 1031 a 1042;

- Relatório de Autópsia Médico-Legal incidente sobre o cadáver de Ezequiel Afonso, a fls. 1043 a 1055;

- Relatório de Autópsia Médico-Legal incidente sobre o cadáver de Gonçalo Bonfim, a fls. 1068 a 1080;

- ADE e Relatório de Exame Pericial exarado pelo LPC da PJ de STP, documentando o Reconhecimento e Inspeção Preliminar do Quartel do Morro, a fls. 24 a 26, 27 a 47, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- ADE e Relatório de Exame Pericial exarado pelo LPC da PJ de STP, com a colaboração de Especialista de Polícia Científica da PJ de Portugal, PAULO SILVA, documentando Inspeção Judiciária Complementar ao Quartel do Morro, com Resultado Positivo e a consequente recolha de amostra de referência de Saliva ao Tenente Marcelo Graça, tendo em vista a determinação do respetivo perfil de ADN e a sua subsequente comparação com os vestígios Hemáticos recolhidos no

Gabinete de Oficial de Dia, a fls. a 103 e 104 a 226, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Relatório de Exame Pericial n.º 202210784-BBG exarado pelo LPC – Área de Biotoxicologia – Biologia da PJ de Portugal, sobre a comparação do perfil de ADN do Tenente MARCELO GRAÇA com os vestígios hemáticos recolhidos em Inspeção Judiciária ao Gabinete daquele Oficial de Dia, com Resultado Positivo, a fls. 303 a 305, do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

- Relatório de Perícia de Avaliação do Dano Corporal em Direito Penal exarado pela Médica do INMLCF, I.P., sobre as lesões sofridas pelo Tenente MARCELO da GRAÇA, a fls. 440 a 445 do Apenso A, composto por certidão extraída do processo-crime com o nº 767/22;

*

F. POR RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO

- Autos de reconhecimentos fotográfico por José Maia, a fls. 680 a 683;

- Autos de reconhecimentos fotográfico por Bruno Afonso, a fls. 712 a 716;

*

12. ESTATUTO PROCESSUAL DOS ARGUIDOS

DA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE COACÇÃO

O prazo para deduzir Acusação na presente Instrução Preparatória, com arguidos em Prisão Preventiva, termina no próximo dia 19.03.2023, data em que expira o prazo de três meses desde que foram ordenadas, nos presentes autos, as primeiras detenções – art.º 172º. nº 1 a) e nº 4 do CPP.

Não se vislumbra fundamentos para a alteração do estatuto coactivo de todos os arguidos, por inexistirem alterações de facto e de direito e por continuarem a existir as mesmas exigências cautelares, pelo que promove-se que, para além do TIR, os arguidos aguardem os ulteriores termos do processo sujeitos às medidas que, respectivamente, lhes estão aplicadas.

*

Notifique pessoalmente o despacho de Acusação aos arguidos (art.º s 278º, nº 1 e 75º, nº 2, do CPP), informando-os da possibilidade de requererem a abertura de instrução, no prazo de 10 dias a contar da notificação, nos termos do art.º 282º, n.º 1, a) do CPP.

Notifique por **Edital** o despacho de Acusação ao arguido GÉRSON VAZ (art.ºs 37º, conjugado com o art.º 404.º do CPP).

Notifique por **Edital** o despacho de Acusação aos arguidos ALEX VIEIRA e JAYME PEREIRA (art.ºs 164.º, n.º 2, alínea c) e n.º 3 do CPP), atendendo ao facto, de, encontrando-se ausentes em Portugal e tendo sido Constituídos Arguidos, Interrogados e submetidos a Termo de Identidade e Residência através de Carta Rogatória enviada e cumprida pelas Autoridades Portugueses, que antecede, terem indicado como moradas residências situadas em Melhorada – Mé-Zóchi – São Tomé e em Capela – Mé-Zóchi - São Tomé, respetivamente.

Notifique, também, o despacho de Acusação aos Mandatários e Defensores dos arguidos, informando-os, igualmente, da possibilidade de requererem a abertura de instrução, no prazo de 10 dias a contar da notificação, nos termos do art.º 282º, n.º 1, a) do CPP.

Notifique, igualmente, os ofendidos.

Comunique o despacho de Acusação ao Ex.mo Sr. Procurador-Geral da República.

Comunique o despacho de Acusação ao Ex.mo Sr. Director da Polícia Judiciária.

Comunique o despacho de Acusação ao Ex.mo Sr. Presidente do Conselho Superior de Defesa Nacional.

Comunique o despacho de Acusação ao Ex.mo Sr. Ministro da Defesa e Ordem Interna.

Comunique o despacho de Acusação ao Ex.mo Sr. Chefe de Estado Maior das Forças Armadas.

Comunique o despacho de Acusação ao Ex.mo Sr. Inspector-Geral das Forças Armadas.

Comunique o despacho de Acusação ao Ex.mo Sr. Coordenador Residente das Nações Unidas em São Tomé e Príncipe.

Comunique o despacho de Acusação ao Ex.mo Sr. Presidente da Comissão Económica da Comunidade Económica dos Estados da África Central - CEEAC.

Após proceder às notificações dos arguidos, **remeta os autos ao Tribunal,** para serem conclusos ao M.mo JIC para reexame das condições de aplicação das medidas de coacção dos arguidos – art.º 173º do CPP.

Texto processado em computador e revisto pelos signatários

São Tomé, 16 de Março de 2023,

O Procurador-geral Adjunto

Os Procuradores-adjuntos